

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES  
TRIBUTÁRIOS, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE BENS E VALORES DA  
CAPITAL.**

**Autos n.º 1021885-63.2024.8.26.0050**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelos Promotores de Justiça infra-assinados, designados para atuar no **Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO/Núcleo Capital**, com fundamento no art. 129, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 41, do Código de Processo Penal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- a) **LEONARDO MONTEIRO MOJA**, brasileiro, portador do RG nº 37.500.260 e CPF nº 235.741.478-21, com endereço na Rua Deputado Laércio Corte, nº 382, Praia Grande/SP;
- b) **JEFFERSON FRANCISCO MOJA TEIXEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 40.008.146 e CPF nº 441.631.088-90, com endereço na Travessa da Bolada, nº 03, Favela do Moinho, em São Paulo/SP;
- c) **ALBERTO MONTEIRO MOJA**, brasileiro, portador do RG nº 44.284.815 e CPF nº 235.948.868-67, com endereço na Rua Doutor Elias Chaves, nº 20, Favela do Moinho, em São Paulo/SP;
- d) **JOSÉ BESERRA DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº 094.068.618-01, com endereço na Rua Major Quedinho, nº 224, apartamento 104ª, Centro, em São Paulo/SP;
- e) **JOSÉ CARLOS DA COSTA**, brasileiro, portador do CPF nº 069.253.178-59, com endereço na Rua São Paulo, nº 137, Bairro Liberdade, em São Paulo/SP;

- f) **MARCIO AMIM DAMASCENO CHALHOUB**, brasileiro, portador do CPF nº 289.985.248-56, com endereço na Rua Guedes Nogueira, nº 107, Vila Monumento, em São Paulo/SP;
- g) **SILVIANE SANTOS BESERRA DE SOUSA**, brasileira, portador do CPF nº 410.023.138-56, com endereço na Rua dos Protestantes, nº 59, em São Paulo/SP;
- h) **IGOR BORGES SOARES**, brasileiro, portador do CPF nº 139.374.656-00, com endereço na Rua Maciel Aranha, nº 532, em São Paulo/SP;
- i) **VICENTE GIAMUNDO NETO**, brasileiro, portador do CPF nº 004.355.588-89, com endereço na Rua do Cacau, nº 176, em São Paulo/SP;
- j) **EMERSON GIAMUNDO**, brasileiro, portador do CPF nº 317.640.518-90, com endereço na Avenida Rio de Janeiro, nº 07, em Guarulhos/SP;
- k) **ANDERSON ANIELO GIAMUNDO**, brasileiro, portador do CPF nº 335.613.488-40, com endereço na Rua Joveliano Martins de Araújo, nº 239, em Guarulhos/SP;
- l) **JEFFERSON GIAMUNDO**, brasileiro, portador do CPF nº 219.852.858-43, com endereço na Rua Um, nº 11, em Guarulhos/SP;
- m) **ALINE FATIMA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do CPF nº 305.115.788-06, com endereço na Rua Joveliano Martins de Araújo, nº 239, em Guarulhos/SP;
- n) **ALEXANDRE LOPES VILLENA**, brasileiro, portador do CPF nº 162.562.698-37, com endereço na Rua Banta Pereira, nº 204, apartamento 162B, em São Paulo/SP;

- o) **ANTONIO LOPES VILLENA NETO**, brasileiro, portador do CPF nº 077.335.878-16, com endereço na endereço Rua Daniel Rossi, nº 168, apartamento 132A, em São Paulo/SP;
- p) **WILSON MARIANO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 074.336.378-77, com endereço Rua Bento Freitas, nº 288, 2º andar, República, em São Paulo/SP;
- q) **CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 369.360.608-03, com endereço Rua Bento Freitas, nº 288, 1º andar, República, em São Paulo/SP;
- r) **CLAYTON ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 056.273.956-48, com endereço na Praça Júlio Mesquita, nº 179, apartamento 11, em São Paulo/SP;
- s) **MARCELO ADRIANO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 038.859.436-54, com endereço na Rua Bonitos, nº 175, casa 02, em São Paulo/SP;
- t) **RODRIGO MANUEL FERREIRA COELHO**, brasileiro, portador do CPF nº 335.952.068-86, com endereço na Rua Bento Freitas, nº 288, 2º andar, em São Paulo/SP;
- u) **MARCELLO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 151.696.458- 64, com endereço na Rua Jetibá, nº 95, em São Paulo/SP;
- v) **JOSÉ MARQUES PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 529.864.118- 00, com endereço na Avenida Rudge, nº 376, em São Paulo/SP;
- w) **MARILEUZA SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 713.238.055-91, com endereço na Rua Solon, nº 35, Fundos, Bom Retiro, em São Paulo/SP;
- x) **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 770.994.195-87, com endereço na Rua Ribeiro da Silva, nº 85, apartamento 11, em São Paulo/SP;

- y) **ADEILDE DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 238.290.838-66, com endereço na Rua José Paulino, nº 586, Bom Retiro, em São Paulo/SP;

## **I - SÍNTESE DAS IMPUTAÇÕES**

### **1.1. CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.850/13)**

**1.1.1.** Consta que em data incerta, até 06 de agosto de 2024, na Favela do Moinho, localizada na região central da cidade e comarca de São Paulo, **LEONARDO MONTEIRO MOJA, JEFFERSON FRANCISCO MOJA TEIXEIRA, ALBERTO MONTEIRO MOJA (já denunciados por organização criminosa no Núcleo Favela do Moinho), WILSON MARIANO DA SILVA, CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA (já denunciados por organização criminosa no Núcleo dos Hotéis) JOSÉ BESERRA DE SOUZA, JOSÉ CARLOS DA COSTA, MARCIO AMIM DAMASCENO CHALHOUB, SILVIANE SANTOS BESERRA DE SOUSA, IGOR BORGES SOARES, VICENTE GIAMUNDO NETO, EMERSON GIAMUNDO, ANDERSON ANIELO GIAMUNDO, JEFFERSON GIAMUNDO, ALINE FATIMA DE ALMEIDA, ALEXANDRE LOPES VILLENA, ANTONIO LOPES VILLENA NETO, , CLAYTON ROBERTO DA SILVA, MARCELO ADRIANO DA SILVA, RODRIGO MANUEL FERREIRA COELHO, MARCELLO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ MARQUES PEREIRA DA SILVA, MARILEUZA SANTOS, LUIZ CARLOS DOS SANTOS e ADEILDE DE OLIVEIRA**, previamente ajustados em agindo em concurso de agentes com unidade de desígnios, de forma permanente, constituíram e integraram, pessoalmente, organização criminosa, responsável pela exploração ilegal de ferros-velhos e empresas de reciclagens, com crimes ambientais, receptação qualificada e delitos dele derivados na região central de São Paulo.

## **1.2. CRIME DE RECEPÇÃO QUALIFICADA (ARTIGO 180, §1º DO CÓDIGO PENAL)**

**1.2.1.** Consta que em data incerta, até 06 de agosto de 2024, em local incerto, porém na região central da cidade e comarca de São Paulo, **LEONARDO MONTEIRO MOJA, JEFFERSON FRANCISCO MOJA TEIXEIRA, ALBERTO MONTEIRO MOJA, WILSON MARIANO DA SILVA, CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA, JOSÉ BESERRA DE SOUZA, JOSÉ CARLOS DA COSTA, MARCIO AMIM DAMASCENO CHALHOUB, SILVIANE SANTOS BESERRA DE SOUSA, IGOR BORGES SOARES, VICENTE GIAMUNDO NETO, EMERSON GIAMUNDO, ANDERSON ANIELO GIAMUNDO, JEFFERSON GIAMUNDO, ALINE FATIMA DE ALMEIDA, ALEXANDRE LOPES VILLENA, ANTONIO LOPES VILLENA NETO, , CLAYTON ROBERTO DA SILVA, MARCELO ADRIANO DA SILVA, RODRIGO MANUEL FERREIRA COELHO, MARCELLO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ MARQUES PEREIRA DA SILVA, MARILEUZA SANTOS, LUIZ CARLOS DOS SANTOS e ADEILDE DE OLIVEIRA** adquiriram, receberam e venderam, em proveito próprio, no exercício de atividade comercial, coisas que deviam saber se tratar de produto de crime, consistente em objetos subtraídos e destinados a reciclagem e ferro-velho.

## **1.3. CRIME DE EXERCER ATVIDADE SEM LICENÇA AMBIENTAL (ARTIGO 60 DA LEI Nº 9.605/98)**

**1.3.1.** Consta que em data incerta, até 06 de agosto de 2024, nos endereços das empresas *FERRO VELHO MOINHO, PH RECICLAGEM, IBS RECICLAGEM, CARECA RECICLAGENS, G&C RECICLAGENS, A&A COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS, JG RECICLAGEM, APARAS GIAMUNDO, MINAS RECICLAGEM e MINAS FER,* **LEONARDO MONTEIRO MOJA, JEFFERSON FRANCISCO MOJA TEIXEIRA, ALBERTO MONTEIRO MOJA, MARCELO ADRIANO DA SILVA (duas vezes), CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA, CLAYTON ROBERTO DA SILVA, WILSON MARIANO DA SILVA, ALINE FATIMA DE ALMEIDA, ANDERSON ANIELO GIAMUNDO (duas vezes), JEFFERSON GIAMUNDO, VICENTE GIAMUNDO NETO,**

**MARCELLO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ MARQUES PEREIRA DA SILVA, IGOR BORGES SOARES (duas vezes), MARCIO AMIM DAMASCENO CHALHOUB, EMERSON GIAMUNDO e JOSÉ CARLOS DA COSTA**, fizeram funcionar, em território nacional, estabelecimentos, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, **nos termos das Leis Federais nº 9.638/1981 e 12.304/2010 e Lei Municipal nº 12.563/1998**.

**1.4. CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS (ARTIGO 1º, §1º, DA LEI Nº 9.613/98)**

**1.4.1.** Consta que, entre 10 de outubro de 2020 e 08 de abril de 2021, em local incerto, na região central de São Paulo, **JOSÉ BESERRA DE SOUSA** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (o total de R\$ **843.676,00** sob a forma de créditos e a quantia de **R\$ 714.239,00** em operações em débito), valendo-se de fragmentação dos saques em espécie.

**1.4.2.** Consta que, entre 03 de novembro de 2022 e 19 de maio de 2023, em local incerto, na região central de São Paulo, **IGOR BORGES SOARES** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (recebeu créditos no total de **R\$ 550.648,00** e efetuou débitos no total de **R\$ 550.650,00**). O denunciado agiu em concurso de agentes com **SILVIANE SANTOS BESERRA DE SOUSA**, a qual remeteu para **IGOR BORGES SOARES** a quantia de **R\$ 82.673,00**, durante o período acima mencionado.

**1.4.3.** Consta que, entre 01 de janeiro de 2019 e 30 de junho de 2019, em local incerto, na região central de São Paulo, **MARCELLO RODRIGUES DA SILVA** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 2.967.139,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 2.964.575,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada.

1.4.4. Consta que, entre 02 de agosto de 2021 e 03 de fevereiro de 2022, em local incerto, na região central de São Paulo, **MARCELLO RODRIGUES DA SILVA** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 3.348.316,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 3.122.361,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada. O denunciado agiu em concurso de agentes com **JOSÉ BESERRA DE SOUSA**, o qual recebeu de **MARCELLO RODRIGUES DA SILVA** a quantia de **R\$ 109.453,00**, durante o período acima mencionado.

1.4.5. Consta que, entre 24 de fevereiro de 2022 e 24 de agosto de 2023, em local incerto, na região central de São Paulo, **MARCELLO RODRIGUES DA SILVA** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 2.506.070,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 2.302.384,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada.

1.4.6. Consta que, entre 01 de outubro de 2018 e 31 de março de 2019, em local incerto, na região central de São Paulo, **JOSÉ MARQUES PEREIRA DA SILVA** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 5.837.486,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 5.852.530,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada.

1.4.7. Consta que, entre 24 de outubro de 2019 e 20 de abril de 2020, em local incerto, na região central de São Paulo, **JOSÉ MARQUES PEREIRA DA SILVA** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 7.779.633,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 8.635.580,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada.

1.4.8. Consta que, entre 06 de julho de 2020 e 04 de janeiro de 2021, em local incerto, na região central de São Paulo, **JOSÉ MARQUES PEREIRA DA**

**SILVA** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 12.514.415,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 13.318.529,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada.

**1.4.9.** Consta que, entre 01 de janeiro de 2021 e 22 de março de 2021, em local incerto, na região central de São Paulo, **JOSÉ MARQUES PEREIRA DA SILVA** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 559.668,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 558.329,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada.

**1.4.10.** Consta que, entre 27 de abril de 2021 e 26 de outubro de 2021, em local incerto, na região central de São Paulo, **ALINE FÁTIMA DE ALMEIDA** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 448.671,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 442.500,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada e sendo a totalidade de saques retiradas em espécie.

**1.4.11.** Consta que, entre 26 de novembro de 2021 e 04 de junho de 2022, em local incerto, na região central de São Paulo, **ALINE FÁTIMA DE ALMEIDA** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 790.477,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 746.987,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada.

**1.4.12.** Consta que, entre 10 de setembro de 2022 e 10 de março de 2023, em local incerto, na região central de São Paulo, **ALINE FÁTIMA DE ALMEIDA** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 988.323,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 919.409,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada.



**1.4.13.** Consta que, entre 05 de agosto de 2019 e 23 de abril de 2020, em local incerto, na região central de São Paulo, **ANDERSON ANIELO GIAMUNDO** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 1.010.418,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 1.016.173,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada.

**1.4.14.** Consta que, entre 24 de abril de 2020 e 07 de junho de 2021, em local incerto, na região central de São Paulo, **ANDERSON ANIELO GIAMUNDO** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 3.481.527,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 3.441.900,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada.

**1.4.15.** Consta que, entre 08 de junho de 2021 e 10 de janeiro de 2022, em local incerto, na região central de São Paulo, **ANDERSON ANIELO GIAMUNDO** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 3.150.703,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 3.176.221,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada.

**1.4.16.** Consta que, entre 11 de junho de 2022 e 07 de novembro de 2023, em local incerto, na região central de São Paulo, **ANDERSON ANIELO GIAMUNDO** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 4.779.670,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 4.780.069,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada.

**1.4.17.** Consta que, entre 01 de outubro de 2020 e 21 de julho de 2021, em local incerto, na região central de São Paulo, **VICENTE GIAMUNDO NETO** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por

meio de créditos, a quantia de **R\$ 1.300.810,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 1.331.116,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada.

**1.4.18.** Consta que, entre 23 de julho de 2021 e 12 de janeiro de 2022, em local incerto, na região central de São Paulo, **VICENTE GIAMUNDO NETO** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 376.890,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 372.521,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada.

**1.4.19.** Consta que, entre 14 de junho de 2019 e 11 de setembro de 2019, em local incerto, na região central de São Paulo, **EMERSON GIAMUNDO** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 243.123,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 239.702,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada e por meio de fracionamento de pagamentos de cheques sacados em espécie.

**1.4.20.** Consta que, entre 10 de novembro de 2020 e 11 de maio de 2021, em local incerto, na região central de São Paulo, **EMERSON GIAMUNDO** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 2.712.660,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 2.432.563,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada.

**1.4.21.** Consta que, entre 02 de agosto de 2021 e 03 de fevereiro de 2022, em local incerto, na região central de São Paulo, **EMERSON GIAMUNDO** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 1.853.013,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 1.853.013,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada.

**1.4.22.** Consta que, entre 01 de janeiro de 2019 e 30 de junho de 2019, em local incerto, na região central de São Paulo, **MARCIO AMIM DAMASCENO**

**CHALHOUB** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 4.496.262,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 4.496.262,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada da pessoa física e jurídica gerida por ele.

**1.4.23.** Consta que, entre 22 de janeiro de 2021 e 23 de julho de 2021, em local incerto, na região central de São Paulo, **MARCIO AMIM DAMASCENO CHALHOUB** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 16.587.972,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 15.977.820,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada da pessoa jurídica gerida por ele.

**1.4.24.** Consta que, entre 06 de julho de 2018 e 21 de janeiro de 2019, em local incerto, na região central de São Paulo, **MARCIO AMIM DAMASCENO CHALHOUB** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 2.265.349,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 508.549,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada.

**1.4.25.** Consta que, entre 10 de dezembro de 2018 e 07 de junho de 2019, em local incerto, na região central de São Paulo, **MARCIO AMIM DAMASCENO CHALHOUB** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 3.155.315,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 3.143.704,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada.

**1.4.26.** Consta que, entre 06 de agosto de 2022 e 06 de fevereiro de 2023, em local incerto, na região central de São Paulo, **MARCIO AMIM DAMASCENO CHALHOUB** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e

débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 5.611.192,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 5.399.139,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada.

**1.4.27.** Consta que, entre 09 de novembro de 2020 e 05 de maio de 2021, em local incerto, na região central de São Paulo, **MARCIO AMIM DAMASCENO CHALHOUB** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 928.571,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 812.977,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada.

**1.4.28.** Consta que, entre 01 de dezembro de 2022 e 27 de julho de 2023, em local incerto, na região central de São Paulo, **MARCIO AMIM DAMASCENO CHALHOUB** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 3.739.619,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 3.225.562,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada.

**1.4.29.** Consta que, entre 28 de julho de 2023 e 08 de novembro de 2023, em local incerto, na região central de São Paulo, **MARCIO AMIM DAMASCENO CHALHOUB** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 677.332,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 721.287,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada.

**1.4.30.** Consta que, entre 14 de agosto de 2023 e 08 de novembro de 2023, em local incerto, na região central de São Paulo, **MARCIO AMIM DAMASCENO CHALHOUB** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 3.042.175,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 2.993.845,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada.

**1.4.31.** Consta que no dia 27 de dezembro de 2021, em local incerto, na região central de São Paulo, **ALEXANDRE LOPES VILLENA** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, convertendo em

ativos lícitos a quantia de **R\$ 50.000,00**, sob o pretexto falso de se tratar de “recursos referentes a caixa que sobrou do Imposto de Renda”.

**1.4.32.** Consta que no dia 20 de setembro de 2023, em local incerto, no Município de Mairiporã/SP, **ALEXANDRE LOPES VILLENA** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, convertendo em ativos lícitos a quantia de **R\$ 105.040,00**, sob o pretexto falso de se tratar de “pagamento de registro de documento notarial”.

**1.4.33.** Consta que, entre 27 de abril de 2021 e 22 de outubro de 2021, em local incerto, na região central de São Paulo, **CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA, MARCELO ADRIANO DA SILVA, CLAYTON ROBERTO DA SILVA e WILSON MARIANO DA SILVA** agindo em concurso de agentes evidenciados pela unidade de desígnios e identidade de propósitos, dissimularam valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada na pessoa jurídica MINAS RECICLAGEM LTDA da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 830.031,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 805.029,00**), recursos incompatíveis com o faturamento da empresa no período.

**1.4.34.** Consta que, entre 02 de janeiro de 2023 e 15 de dezembro de 2023, em local incerto, na região central de São Paulo, **CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA, MARCELO ADRIANO DA SILVA, CLAYTON ROBERTO DA SILVA e WILSON MARIANO DA SILVA** agindo em concurso de agentes evidenciados pela unidade de desígnios e identidade de propósitos, dissimularam valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada na pessoa jurídica MINAS RECICLAGEM LTDA da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 730.675,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 666.908,00**), recursos incompatíveis com o faturamento da empresa no período. Os denunciados agiram também em concurso de agentes com **RODRIGO MANUEL FERREIRA COELHO**, o qual remeteu, por meio da empresa

RMF COELHO RECICLAGEM a MINAS RECICLAGEM LTDA a quantia de **R\$ 268.656,00**, durante o período acima mencionado.

**1.4.35.** Consta que, entre 01 de fevereiro de 2023 e 29 de agosto de 2023, em local incerto, na região central de São Paulo, **MARCELO ADRIANO DA SILVA** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 260.462,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 189.413,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada.

**1.4.36.** Consta que no dia 27 de julho de 2021, em local incerto, no Município de Canela/RS, **MARCELO ADRIANO DA SILVA** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, convertendo em ativos lícitos, consistente na compra e venda do imóvel Livro D 0002 e Folha 077, a quantia de **R\$ 350.000,00**, constando como outorgantes NILSA MEWIUS e NIVALDO MEWIUS como outorgado o denunciado.

**1.4.37.** Consta que, entre 01 de dezembro de 2020 e 23 de setembro de 2021, em local incerto, na região central de São Paulo, **MARCELO ADRIANO DA SILVA** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada na pessoa jurídica MINAS FER RECICLAGEM LTDA da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 2.035.057,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 2.328.957,00**), recursos incompatíveis com o faturamento da empresa no período.

**1.4.38.** Consta que no dia 14 de novembro de 2019, em horário e locais incertos, na região central de São Paulo, **CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante depósito em espécie de dinheiro ilícito no valor de **R\$ 60.000,00**, na conta da empresa MINAS RECICLAGEM LTDA.

**1.4.39.** Consta que, entre 02 de janeiro de 2023 e 07 de julho de 2023, em local incerto, na região central de São Paulo, **CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada,

mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 437.354,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 456.191,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada.

**1.4.40.** Consta que, entre 10 de julho de 2023 e 20 de dezembro de 2023, em local incerto, na região central de São Paulo, **CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e receptação qualificada, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (por meio de créditos, a quantia de **R\$ 372.364,00**, por intermédio de débitos, **R\$ 370.357,00**), recursos incompatíveis com a renda declarada e por meio de saques em espécie da ordem de **R\$ 224.100,00** em 110 retiradas.

## **II – DOS FATOS PENALMENTE RELEVANTES**

### **II.1. DO ECOSSISTEMA ILÍCITO NA REGIÃO CENTRAL DE SÃO PAULO**

**2.** A região da “Cracolândia”, localizada na região central de São Paulo, mais especificamente entre os bairros dos Campos Elíseos, Luz e Santa Efigênia, ficou mundialmente conhecida pela aglomeração de pessoas em situação de rua e em constante fluxo, vivendo em situações degradantes de higiene e saúde, com o consumo constante de entorpecentes e bebidas alcoólicas de baixa qualidade. Um local sem a presença do Estado se torna condescendente com as mais diversas práticas ilícitas.

**2.1.** O estágio atual de deterioração e degradação moral, com violações sistêmicas a direitos humanos básicos e de numerosas práticas criminosas, constitui uma das questões mais complexas e desafiadoras ao Estado brasileiro e pode ser compreendida a partir do histórico das políticas urbanas que ocorreram nessa região durante mais de um século.

**2.2.** Por conta de fatores históricos, essa região da cidade de São Paulo se tornou um ambiente sem interesse e esvaziado pelo Estado, propiciando um recinto de perniciosidade e permissivo de diversas atividades ilícitas e imorais, que



agravou no final da década de 1990 e início dos anos 2000, quando foi introduzido no país a cocaína na forma de *crack*. A droga passou a ser um atrativo para os moradores de rua do centro de São Paulo, pois é altamente viciante e suprime a percepção da realidade e freios morais dos usuários.

**2.3.** Esse consumo se iniciou dentro dos hotéis e prédios outrora abandonados, como um subterfúgio para usuários. Com o tempo e crescimento da população em situação de rua, que via nesse local um atrativo de histórias semelhantes e fuga da triste realidade, essas pessoas passaram a se deslocar pelas ruas da região central, em forma de fluxos, sempre em busca do entorpecente e da bebida alcoólica.

**2.4.** A miséria humana e a situação de desordem viraram, assim, um atrativo para traficantes de entorpecentes, que buscavam um lucro fácil na venda de drogas, em verdadeira exploração da degradação dos usuários. Com a ascensão do **PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL – PCC**, a organização criminosa enxergou, na região, um polo atrativo para domínio territorial com o escopo, primeiramente, de fortalecer uma das atividades criminosas da facção, o tráfico de drogas interno (“Progresso 100%”).

**2.5.** Para tentar compreender todo esse “emaranhado” de ilícitos, esse Grupo especializado instaurou o Procedimento Investigatório Criminal nº 18/23. Durante a investigação, foram produzidos elementos de informação por meio das medidas cautelares de ação controlada, interceptação das comunicações, afastamento dos sigilos bancário e fiscal, prova emprestada de outros procedimentos investigatórios, pesquisas em fontes abertas e sistemas conveniados, os quais foram devidamente consolidados em relatórios de informação que instruem o presente requerimento. Com o avanço das investigações o Ministério Público propôs medidas cautelares voltadas à obtenção de elementos indiciários aptos a subsidiar pedidos de busca ostensiva, confisco, sequestro e bloqueio de bens, prisões cautelares e o ajuizamento de eventual ação penal.

**2.5.1.** Segundo elementos colhidos no curso da investigação, a região



constitui um ecossistema de atividades economicamente ilícitas, não somente pelo tráfico de drogas e concentração de dependentes químicos, cujas ocorrências são notoriamente conhecidas, mas principalmente o comércio ilegal de peças de veículos, motocicletas e telefones celulares sem origem comprovada ou de origem ilícita; casas de prostituição, mantidas clandestinamente nas dependências de hotéis, em desacordo com as posturas municipais; funcionamento de “ferros velhos” sem qualquer controle e tratamento dos resíduos sólidos, bem como corrupção passiva e ativa de agentes públicos que “vendem” proteção aos comerciantes da região.

**2.5.2.** Há também fortes indícios da existência de uma estruturada rede de receptadores, instalados comercialmente na região, os quais absorvem os produtos oriundos de furto e roubo que lhes são ofertados, armazenando-os e comercializando-os nas dependências de seus estabelecimentos. Destaca-se que o grupo criminoso é fortemente motivado pelo benefício financeiro que o ambiente de desordem generalizada daquela região propicia.

**2.5.3.** Há também o comércio ilegal de armas, de aparelhos de telefone celular, dentre outros, concorrem para que os direitos de inúmeras pessoas sejam violados de forma sistêmica e sistemática, em verdadeira afronta à dignidade da pessoa humana, de maneira que os grupos criminosos organizados, que atuam na região central de São Paulo, são beneficiados pela mesma cadeia de incentivos, notadamente a permissividade e tolerância ao ilícito que se consolidaram ao longo do tempo.

**2.5.4.** Corroborando esse quadro de desordem na região Central de São Paulo, que propicia a expansão de atividades ilegais, investigação recente que identificou a exploração de jogos de azar em **89 locais**, e que apresenta padrões anormais de indicadores criminais, em especial de **i)** desordem pública, compreendida como ocupação irregular do espaço público; **ii)** criminalidade patrimonial elevada, mormente de furtos e roubos; **iii)** significativo número de

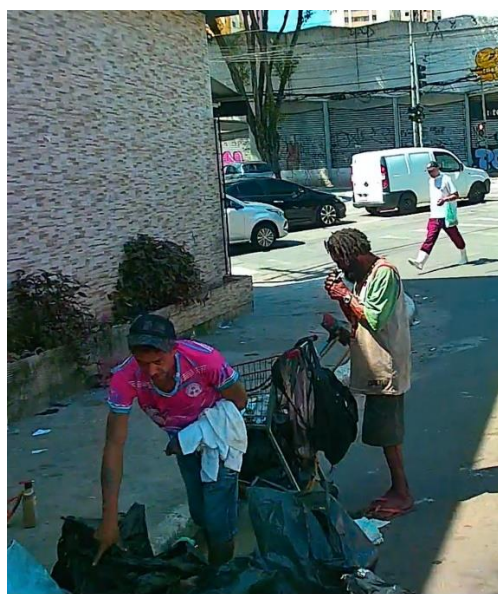
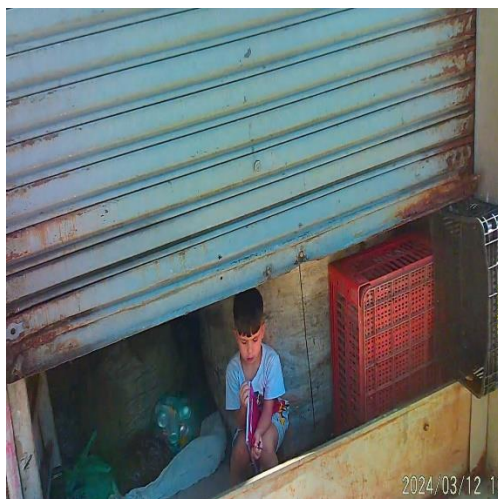
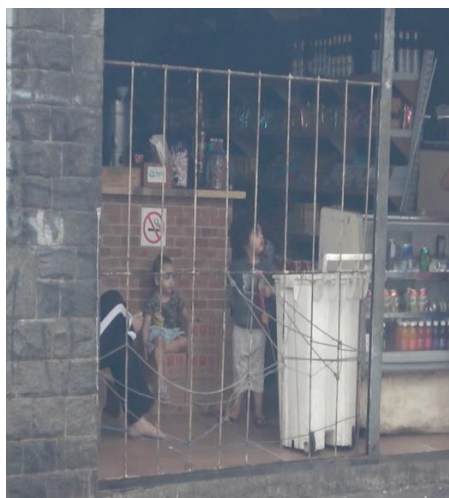
prisões em flagrante e captura de procurados (**Autos nº 1015232-45.2024.8.26.0050**).

**2.5.5.** O raciocínio inferencial, que recai sobre os elementos de informação produzidos durante a investigação, compreende igualmente a valoração das máximas de experiência extraídas do conhecimento acumulado sobre o histórico da região central de São Paulo e das evidências que retratam a degradação humana.

**2.5.6.** Apesar da intensificação das ações pelas Forças de Segurança Pública ter resultado na redução das taxas de criminalidade, o ecossistema vigente no local, baseado na exploração de adictos que transacionam com atividades formalmente lícitas – bares, pastelarias, restaurantes, salões de cabeleireiros, lanchonetes etc. – fomenta a prática ininterrupta de crimes dos mais variados.

**2.5.7.** Os locais identificados estão próximos às “Cenas Abertas de Uso”, em que, além da exploração de jogos de azar *in loco*, os índices de roubo, furto e tráfico de drogas no entorno, envolvendo frequentadores e até mesmo proprietários dos estabelecimentos, é significativamente mais acentuado que no resto da cidade de São Paulo (oito vezes maior em relação a roubos, 11 vezes para furtos, 39 vezes para tráfico de drogas e 24 para captura de procurados).

**2.6.** A degradação humana na região central, por sua vez, é evidenciada pelos registros abaixo produzidos, durante o cumprimento da medida cautelar de ação controlada, judicialmente autorizada.







**2.7.** A organização criminoso **PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL – PCC**, por sua vez, controla não somente o fluxo de distribuição da droga na região central de São Paulo, como também influencia a dinâmica e o comportamento em relação ao uso e exploração do espaço físico, de modo a assegurar que as distintas atividades econômicas ilícitas se conectem e retroalimentem.

**2.8.** O crime organizado se caracteriza pela previsão de lucros, hierarquia, planejamento empresarial, divisão de trabalho, simbiose com o Estado, pauta de condutas estabelecidas em códigos, procedimentos rígidos e divisão



territorial. Configura um verdadeiro e próprio contrapoder criminal, em concorrência ou em substituição aos poderes legais do Estado<sup>1</sup>.

**2.9.** Organizações criminosas são agentes econômicos racionais que operam em mercados de bens e serviços ilícitos, buscando maximizar seus rendimentos por meio de diversas atividades ilegais. Essas organizações exploram seus territórios para extrair renda de diferentes negócios ilícitos, como tráfico de drogas, extorsão, comércio de produtos contrabandeados, exploração sexual, entre outras atividades.

**2.10.** Essas organizações enfrentam restrições específicas que limitam suas capacidades de expansão territorial e integração vertical. No entanto, ao controlar um território, elas exercem uma atuação quase monopolista, o que lhes permite maximizar a extração de renda e consolidar suas operações ilícitas. Esse controle territorial não só facilita a administração e proteção de suas atividades, mas também impõe barreiras a novos concorrentes, solidificando sua posição econômica e criminal na região. Essa é a forma básica de operação das organizações criminosas: controle de território e nichos de atividades com extração de renda quase monopolista.

**2.11.** As organizações criminosas atuam de maneira estratégica, similar aos agentes econômicos em mercados lícitos. Ao garantir o controle de um território específico, elas conseguem maximizar seus lucros através de atividades ilícitas diversificadas, ao mesmo tempo em que enfrentam e superam diversas restrições que limitam sua expansão.

**2.12.** O controle territorial é essencial para essas organizações, pois:

---

<sup>1</sup> MINGARDI, Guaracy. O Estado contra o crime organizado. Monografias Premiadas nº 05. São Paulo: IBCCrim, 1998. P. 82. "Grupo de pessoas voltadas para atividades lícitas e clandestinas que possuem uma hierarquia própria e capaz de planejamento empresarial, que compreende a divisão do trabalho e o planejamento de lucros. Suas atividades se baseiam no uso da violência e da intimidação, tendo como fonte de lucro a venda de mercadorias ou serviços ilícitos, no que é protegido por setores do estado. Tem como características distintas de qualquer outro grupo criminoso um sistema de clientela, a imposição da lei" do silêncio aos membros ou pessoas próximas e o controle pela força de determinada porção de território".

a) Facilita a administração: com um território sob seu controle, o crime organizado pode gerenciar suas operações de forma mais eficiente e eficaz, garantindo a continuidade de suas atividades ilícitas.

b) Proteção das atividades: a dominação territorial permite que as organizações criminosas protejam suas operações contra intervenções externas, sejam elas da polícia ou de outras organizações criminosas.

c) Busca de posição monopolista: com o controle de um território, essas organizações impõem barreiras à entrada de novos concorrentes, assegurando uma posição monopolista que maximiza a extração de renda e reduz a competição.

d) Diversificação de atividades: dentro do território controlado, as organizações podem diversificar suas fontes de renda através de várias atividades ilícitas, como tráfico de drogas, extorsão, comércio de produtos contrabandeados, e exploração sexual.

e) Consolidação de operações ilícitas: em um território específico, permite uma maior estabilidade e previsibilidade nos lucros, além de possibilitar uma maior coordenação entre diferentes atividades criminosas.

**2.13.** Destarte, são esses os elementos-chave identificados ao longo da investigação, que possibilitam qualificar a região central de São Paulo como um ecossistema de atividades econômicas ilícitas, que implica a violação sistemática de direitos humanos, no qual a organização criminosa **PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL – PCC** exerce poder de influência e controle sobre a ocupação e exploração do território.

**2.14.** Na presente denúncia, serão descritas as condutas penalmente relevantes, imputadas aos integrantes do grupo criminoso organizado responsável pela exploração ilegal da reciclagem e dos ferros-velhos, com violação de normas ambientais, receptação qualificada e lavagem de bens, direitos e valores.

**II.2 - DOS CRIMES EM ESPÉCIE PRATICADOS PELO GRUPO CRIMINOSO ORGANIZADO RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO ILEGAL DOS FERROS-VELHOS E RECICLAGENS: CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (art. 2º, DA LEI No. 12.850/2013); CRIME DE RECEPÇÃO QUALIFICADA (ARTIGO 180, §1º, DO CP); CRIME DE EXERCER ATVIDADE SEM LICENÇA AMBIENTAL (ARTIGO 60 DA LEI Nº 9.605/98) E LAVAGEM DE CAPITALS (ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.613/97)**

**3. LEONARDO MONTEIRO MOJA, JEFFERSON FRANCISCO MOJA TEIXEIRA, ALBERTO MONTEIRO MOJA (já denunciados por organização criminosa no Núcleo Favela do Moinho), WILSON MARIANO DA SILVA, CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA (já denunciados por organização criminosa no Núcleo dos Hotéis) JOSÉ BESERRA DE SOUZA, JOSÉ CARLOS DA COSTA, MARCIO AMIM DAMASCENO CHALHOUB, SILVIANE SANTOS BESERRA DE SOUSA, IGOR BORGES SOARES, VICENTE GIAMUNDO NETO, EMERSON GIAMUNDO, ANDERSON ANIELO GIAMUNDO, JEFFERSON GIAMUNDO, ALINE FATIMA DE ALMEIDA, ALEXANDRE LOPES VILLENA, ANTONIO LOPES VILLENA NETO, , CLAYTON ROBERTO DA SILVA, MARCELO ADRIANO DA SILVA, RODRIGO MANUEL FERREIRA COELHO, MARCELLO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ MARQUES PEREIRA DA SILVA, MARILEUZA SANTOS, LUIZ CARLOS DOS SANTOS e ADEILDE DE OLIVEIRA, previamente ajustados em agindo em concurso de agentes com unidade de desígnios, de forma permanente, constituíram e integraram, pessoalmente, organização criminosa, responsável pela exploração ilegal de ferros-velhos e empresas de reciclagens, prática de crimes ambientais, receptação qualificada, lavagem de capitais e delitos dele derivados na região central de São Paulo.**

**3.1. Os denunciados fizeram funcionar, em território nacional, estabelecimentos sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, nos termos das Leis Federais nº 9.638/1981 e 12.304/2010 e Lei Municipal nº 12.563/1998, e sem funcionários.**



3.2. Os denunciados controlam a exploração dos ferros-velhos e recicladoras na região da “Cracolândia”, atuam de forma estruturada e organizada na exploração de atividade econômica ilícita, assim caracterizada pela natureza e origem dos objetos que são coletados e/ou adquiridos, pela desconformidade com a legislação ambiental, com as exigências cadastrais, e, principalmente, pela forma como dissimulam o produto e o proveito dessas atividades por meio de transações financeiras.

3.3. Os denunciados adquiriram, receberam e venderam, em proveito próprio, no exercício de atividade comercial, coisas que deviam saber se tratar de produto de crime, consistente em objetos subtraídos e destinados a reciclagem e ferro-velho.

3.4. Os denunciados praticaram de forma consciente e deliberada quarenta atos de ocultação e dissimulação da origem ilícita do produto e proveito dos crimes de organização criminosa, ambiental e receptação qualificada, cujos valores foram utilizados no financiamento das próprias atividades ilícitas.

**3.5. A atuação coordenada e articulada dos denunciados foi operacionalizada por meio de diferentes estabelecimentos comerciais que funcionavam de forma ilegal, sem autorização, sem funcionários registrados, o que lhes permitiu utilizar de forma clandestina a mão de obra dos adictos, dissimular o produto e proveito dos crimes por meio do mesmo padrão de transações financeiras, sem lastro, em espécie, e entre si.**

4. Segundo o apurado, os dependentes químicos da região frequentemente praticam crimes patrimoniais, tanto de forma individual quanto em grupo, negociando os objetos roubados na mesma localidade, em razão da falta de meios para armazenamento e transporte para outros lugares (RI nº 23/24). Há uma cadeia organizada de comerciantes que recebem e armazenam esses objetos, especialmente aqueles que atuam em ferros-velhos ou similares.

4.1. Destaca-se que a região central se tornou um ambiente atrativo para estabelecimentos de reciclagem, em razão da concentração de dependentes

químicos na área. Os galpões de reciclagem frequentemente registram a recepção de objetos provenientes de furtos e roubos, especialmente fios de cobre, aproveitando-se da dificuldade o rastreio de tais objetos, não raro comercializados pelos usuários em pequenas quantidades, sem qualquer identificação ou comprovação da origem lícita. Além disso, observou-se que esses estabelecimentos seguem o "fluxo" da "Cracolândia" para manter seu abastecimento.



4.2. Conforme se extrai das imagens produzidas durante a ação controlada, os comerciantes da região utilizam a mão-de-obra de dependentes químicos em seus estabelecimentos. Esses dependentes, em troca de pequenas quantias, bebidas destiladas ou drogas, realizam tarefas exaustivas e perigosas, sem qualquer garantia de direitos trabalhistas, segurança ou dignidade humana.



Interior do ferro-velho e funcionário varrendo o local

4.3. Os galpões de reciclagem e ferro-velho instalados na região, são, majoritariamente, **de propriedade da mesma pessoa e/ou família, todas elas envolvidas na cadeia de ilícitos estruturada de operação**, que abrange desde o recebimento de materiais recicláveis coletados por usuários de drogas, passando por empresas intermediárias que realizam a compactação do lixo, até o possível encaminhamento desse material para grandes empresas do setor de reciclagem. A estrutura do esquema não apenas facilita a perpetuação de atividades irregulares, mas também contribui para a exploração de pessoas em situação de vulnerabilidade, alimentando um ciclo de degradação social e ambiental (RI nº 56/23).







**4.4. Foi constatado crianças em ambientes extremamente insalubres, exercendo atividades laborais, pessoas habitando lugares sem qualquer higiene e em situações de grave violações de direitos humanos.**

Constatou-se que os dependentes químicos laboram nos galpões, recebendo pagamentos ínfimos pelos objetos recolhidos ou sendo compensados com pequenas quantidades de entorpecentes ou “cachaça”, bem como recebimento do pagamento em moedas, para aquisição destes.

**4.5. Em síntese, os denunciados constituíram organização criminosa para explorar os ferros-velhos e recicladoras que constituem objeto da presente denúncia, de forma ilegal, em flagrante violação à legislação ambiental, sanitária, tributária, trabalhista, cujos produtos e proveitos destas atividades possibilitaram a violação em escala dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade, notadamente dos adictos.**

5. Segundo as evidências que instruem a presente denúncia, tem-se a seguinte disposição dos ferros-velhos e recicladoras que foram constituídos e operaram **sem autorização da CETESB, nos termos das Leis Federais nº 9638/1981 e 12304/2010 e Lei Municipal nº 12563/1998, e sem funcionários**

**registrados.**

**5.1. JEFFERSON FRANCISCO MOJA TEIXEIRA CUNHA, ALBERTO MONTEIRO MOJA e LEONARDO MONTEIRO MOJA**, já denunciados pelo Ministério Público por integrarem o núcleo criminoso que se instalou no interior da Favela do Moinho<sup>2</sup>, proprietários do FERRO VELHO MOINHO, CNPJ 44.071.797/0001-93, constituíram e funcionaram o estabelecimento **sem licença da CETESB, nos termos das Leis Federais nº 9.638/1981 e 12.304/2010 e Lei Municipal nº 12.563/1998 e sem funcionários registrados.**

**5.2. JOSÉ BESERRA DE SOUSA e JOSÉ CARLOS DA COSTA** são sócios das J.B. RECICLAGEM, CNPJ 05.302.843/0001-66, com endereço à Rua Alameda Dino Bueno, 348, Campos Elíseos.

01	<b><u>J.B. RECICLAGEM</u></b> Alameda Dino Bueno, 348, Campos Elíseos	
	<b>CNPJ</b> 05.302.843/0001-66 <b>INÍCIO - SITUAÇÃO</b> 20 SET 2002 <b>ATIVA</b>	<b>RAZÃO SOCIAL</b> "J.B. Reciclagem LTDA" <b>PROPRIETÁRIOS</b> José Beserra de Sousa (094.068.618-01) - 50%* Rua Major Quedinho, 224, torre A, ap 104, Centro José Carlos da Costa (069.253.178-59) - 50% Rua Benta Pereira, 310, bl A, ap 132, Santa Terezinha

**5.2.1.** No curso das investigações foi possível identificar que as empresas ligadas a **JOSÉ BESERRA DE SOUZA** **mudam de localização, estrategicamente, para se manter próxima ao "fluxo" da "Cracolândia"**, garantindo, assim, seu abastecimento. Anteriormente, a empresa estava situada na Rua dos Protestantes, nº 59, e posteriormente transferiu-se para a Alameda Dino Bueno, nº 348, em Campos Elíseos.

**5.2.2. JOSÉ CARLOS DA COSTA** também é sócio da J.B. RECICLAGEM,

<sup>2</sup> Núcleo dedicado à lavagem de capitais do dinheiro obtido com o tráfico ilícito de entorpecente.

CNPJ 05.302.843/0001-66, sendo também titular de outras empresas do ramo e responsável pela etapa de compactação do lixo e destinação final, além de ser presidente do “SINAPESP” (Sindicato Patronal das Empresas de Aparas de Papel de Papelão do Estado de São Paulo).

5.2.3. É importante destacar que as empresas de **JOSÉ CARLOS não possuem certificados da CETESB, nos termos das Leis Federais nº 9638/1981 e 12304/2010 e Lei Municipal nº 12563/1998 e sem funcionários registrados,** e estão todas localizadas na mesma rua, em imóveis contíguos: LIBERDADE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 28.778.216/0001-00, na Rua São Paulo nº 137, Liberdade. Outra empresa está situada na Rua Anita Ferraz nº 188, Liberdade — "JOSÉ CARLOS DA COSTA SUCATAS", CNPJ 59.787.275/0001-60. No entanto, no local há apenas um grande pátio com vários veículos estacionados, aparentando ser uma garagem.

01	<b><u>APARAS LIBERDADE</u></b> Rua São Paulo, 163 e 141, Liberdade	
	<b>CNPJ</b> 67.609.180/0001-84 <b>INÍCIO - SITUAÇÃO</b> 17 FEV 1992 <b>ATIVA</b>	<b>RAZÃO SOCIAL</b> "Comercio de Aparas de Papel Liberdade LTDA" <b>PROPRIETÁRIOS</b> José Carlos da Costa (069.253.178-59) – 42%* Ivone Delecroide Jardim da Costa (165.999.838-71) – 42% (esposa) Giovanna Delecroide da Costa – 8% (filha) Laura Delecroide da Costa – 8% (filha) Rua Benta Pereira, 310, bl A, ap 132, Santa Terezinha









5.2.4. Vale ressaltar que **JOSÉ CARLOS** possui vínculos com a família **MOJA**, a qual é responsável pela liderança das atividades criminosas detectadas no centro de São Paulo. A título de exemplo, a caçamba da **APARAS LIBERDADE** estava coletando materiais dentro do **FERRO VELHO MOINHO**.



5.2.5. Apurou-se, ainda, que **SILVIANE SANTOS BESERRA DE SOUSA**

filha de **JOSÉ BESERRA** e sócia da empresa de reciclagem JB RECICLAGEM, CNPJ 33.709.274/0001-03, localizada na Alameda Dino Bueno, 348 – Campos Elíseos, São Paulo, é a principal creditante e destinatária de recursos transacionados com a conta do também investigado **IGOR BORGES SOARES**, seu companheiro.

**5.3. IGOR BORGES SOARES** é proprietário da IBS RECICLAGEM, inscrita no CNPJ sob o número CNPJ 47.318.477/0001-83 e PH RECICLAGEM, inscrita no CNPJ sob o número 44.461.194/0001-06, que está localizada na Alameda Dino Bueno, 360, Campos Elíseos, sendo que ambas funcionam **sem autorização legal e regulamentar perante a CETESB, nos termos das Leis Federais nº 9638/1981 e 12304/2010 e Lei Municipal nº 12563/1998 e sem funcionários registrados.**

<u>PH RECICLAGEM – Alameda Dino Bueno, 360, Campos Elíseos</u>		
07	<p><b>CNPJ</b> 44.461.194/0001-06</p> <p><b>INÍCIO – SITUAÇÃO</b> 02 DEZ 2021 <u>ATIVA</u></p>	<p><b>RAZÃO SOCIAL</b> “IGOR BORGES SOARES 13937465600”</p> <p><b>PROPRIETÁRIOS</b> Igor Borges Soares (139.374.656-00) Rua Maciel Aranha, 532, Jardim Vila Carrão</p>

<u>I B S – Alameda Dino Bueno, 360, Campos Elíseos</u>		
08	<p><b>CNPJ</b> 47.318.477/0001-83</p> <p><b>INÍCIO – SITUAÇÃO</b> 27 JUL 2022 <u>ATIVA</u></p>	<p><b>RAZÃO SOCIAL</b> “I B S Reciclagem LTDA”</p> <p><b>PROPRIETÁRIOS</b> Igor Borges Soares (139.374.656-00) Rua Maciel Aranha, 532, Jardim Vila Carrão</p>

**5.3.1.** Há indícios suficientes que as empresas de **IGOR BORGES SOARES** realizam diversas atividades criminosas, incluindo receptação qualificada de objetos, atuação sem a devida autorização dos órgãos reguladores do setor de

reciclagem e legislação ambiental, bem como lavagem de capitais, como se verá adiante.

**5.3.2.** Conforme consignado no RI nº 56/23, no dia 15/11/2023, há imagens no galpão da IBS RECICLAGEM / PH RECICLAGEM, CNPJ 47.318.477/0001-83 de propriedade de **IGOR BORGES SOARES**, que revelaram uma grande concentração de pessoas no interior do galpão, todas com o intuito de vender os objetos que haviam sido recolhidos na região da “cracolândia”. Esta movimentação intensa denota um fluxo contínuo de materiais sendo negociados, provenientes de atividades ilícitas, considerando o perfil dos vendedores e o contexto em que operam. Ademais, a estrutura dos receptadores fomenta a continuidade dos roubos e furtos na região central:



**5.3.3.** Em pesquisas registradas no RI nº 03/24, identificou-se que o único vínculo trabalhista formal registrado de **IGOR BORGES SOARES** se refere aos anos de 2015/2016, quando atuou como operador de máquina de lavar fios e tecidos, com um salário contratual de R\$ 1.070,00, o que revelará a incompatibilidade dos valores movimentados por ele.

**5.3.4.** No curso das buscas foram encontrados trabalhadores no local sem qualquer vínculo formal com a empresa de **IGOR BORGES SOARES**.



**BO**  
Boletim de Ocorrência  
Nº 1969445240806090033



#### NARRATIVA

Em 6 de agosto do ano de 2024, por volta das 09 horas, esta equipe compareceu na rua Alameda Dino Bueno, 360, bairro Campos Elíseos, no município de São Paulo/SP, quando se iniciaram os procedimentos cabíveis. O alvo Igor Borges não foi localizado, estando presente a nacional Silviane Santos Bezerra de Sousa (ex-esposa de Igor Borges), que se identificou como sócia da empresa IBS Reciclagem e responsável pelo estabelecimento. Identificados 3 empregados no local conforme identificação nos anexos, todos não registrados e que disseram receber R\$ 480,00 por semana de trabalho. Identificado o contador responsável conforme anexo. Não existiam veículos no local. Licença e alvarás relacionados neste BOP. Não foram identificadas pessoas residentes no local e nem locais apropriados para alimentação e fornecimento de água potável. Foi recolhido o celular da responsável pelo local, bem como cadernos com anotações financeiras e com alguns documentos pessoais de terceiros. Cumpre esclarecer que em uma das agendas apreendidas, foram encontrados diversos documentos pessoais e cartões de benefício social, inclusive com as respectivas senhas anotadas. Foi realizado contato com o representante do Ministério do Trabalho, que acompanhava a operação, porém não foi possível o seu comparecimento, sendo determinada apenas a apreensão dos objetos. Por fim o local foi lacrada pela prefeitura de São Paulo.

**5.4. MARCIO AMIM DAMASCENO CHALHOUB** é proprietário da empresa AMIM RECICLAGEM, inscrita no CNPJ sob o número 6.374.358/0001-60, localizada na Rua Guaramiranga, 1300, Vila Independência.

**5.4.1.** Conforme consignado no RI nº 62/23, foi identificado, em frente ao estabelecimento J.B. RECICLAGEM, uma grande caçamba de transporte com a identificação “AMIM” para materiais recicláveis. Em pesquisas posteriores, verificou-se que essa identificação se refere à empresa de **MARCIO AMIM DAMASCENO CHALHOUB**, o que evidencia a relação entre as empresas que operam na região central.



**5.4.2.** Apurou-se que a empresa direciona seus caminhões para a retirada de materiais provenientes de ferros-velhos e reciclagens recolhidos na



região central, receptando produtos oriundos de crime.

04	<b><u>AMIM RECICLAGEM</u></b> Rua Guarimiranga, 1300, Vila Independência	
	<b>CNPJ</b> 06.374.358/0001-60 <b>INÍCIO - SITUAÇÃO</b> 30 DEZ 2003 <b><u>ATIVA</u></b>	<b>RAZÃO SOCIAL</b> "Marcio Amim Damasceno Chalhoub" <b>PROPRIETÁRIOS</b> Márcio Amim Damasceno Chalhoub (289.985.248-56) Rua João Antônio de Oliveira, 127, Moóca Rua João Antônio de Oliveira, 426, ap 902, Moóca



5.4.3. Ressalte-se que havia na caçamba a inscrição "AMIM", pertencente a **MARCIO AMIM DAMASCENO CHALHOUB**, quando foi flagrado um caminhão da referida empresa carregando materiais recicláveis na Av. Rio Branco nº 705, local que funciona como um depósito, de porte considerável, para armazenamento de recicláveis, instalado nos mesmos moldes desses outros citados no presente tópico, o qual se encontra constantemente fechado para realização de práticas ilícitas.

5.4.4. Mercê de relevo é que, no dia das buscas, **os trabalhadores presentes no local estavam submetidos a condições insalubres**, conforme se extrai do Boletim de Ocorrência elaborado pela equipe da Polícia Rodoviária

Federal.

Outrossim, importante registrar que o local apresentava aspecto insalubre, notadamente pelo acúmulo de lixo por todo o galpão, mau cheiro e aparição de roedores durante a fiscalização. Na mesma vertente, notou-se que o local era equipado com maquinário do tipo prensa hidráulica (para compactação de papelão) e tesoura/guilhotona (para o corte dos metais), os quais eram operados pelos trabalhadores em condições de risco à sua saúde e integridade física.

1ª Via - Órgão Recebedor; 2ª Via - PRF  
Assinado eletronicamente por DIAS II, Mat. 1986058, em 07/08/2024, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília/DF. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.prf.gov.br/bop>, informando-se a chave de acesso T4DvH7Zoshu6HzEA.  
Versão nº 1 do documento, gerado no dia 07/08/2024, às 08:28.  
Pág. 8



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E SEGURANÇA PÚBLICA

**BO**  
Boletim de Ocorrência  
Nº 2194304240806090243



#### NARRATIVA

Por não haver refeitório, os trabalhadores disseram que faziam a refeição em um espaço improvisado sobre o escritório ou até mesmo no galpão onde pilhas de lixo reciclável se acumulavam.

**5.5. VICENTE GIAMUNDO NETO**, pai de **EMERSON GIAMUNDO**, **ANDERSON ANIELO GIAMUNDO** e **JEFFERSON GIAMUNDO** são proprietários do galpão CARECA RECICLAGENS, CNPJ 29.531.898/0001-06, localizado na Rua Alameda Barão de Piracicaba, 415-419, Campos Elíseos, que funciona **sem o devido licenciamento da CETESB**, nos termos das Leis Federais nº 9638/1981 e 12304/2010 e Lei Municipal nº 12563/1998 e **sem funcionários registrados**.

**5.5.1.** Os integrantes do núcleo familiar **GIAMUNDO** possuem um papel relevante no funcionamento da organização criminosa, na medida em que detém número significativo de estabelecimentos de reciclagem e ferro-velho localizados na região central, todos envolvidos com atividade ilícita (RI 56/23).

**5.5.2.** Conforme consignado no RI 56/23, constatou-se um intenso movimento de adictos no galpão CARECA RECICLAGENS, CNPJ 29.531.898/0001-06, localizado na Rua Alameda Barão de Piracicaba, 415-419, Campos Elíseos. Na oportunidade, constatou-se que os objetos de ilícitos que chegam ao galpão de

reciclagem são transportados no caminhão de placa JNZ-7750/SP, de propriedade de **VICENTE GIAMUNDO NETO**.

**5.6. ALINE FATIMA DE ALMEIDA e ANDERSON ANIELO GIAMUNDO** são proprietários da empresa G&C RECICLAGENS, CNPJ 37.984.182/0001-92, estabelecida na Rua General Couto de Magalhães, 314, Santa Ifigênia, estabelecimento de grande porte, que possui constante aglomeração de adictos para vender os objetos recolhidos, e que **opera sem autorização da CETESB**, e **sem funcionários registrados**.

02	<b><u>G&amp;C RECICLAGENS</u></b> Rua General Couto de Magalhães, 314, Santa Ifigênia	
	<b>CNPJ</b> 37.984.182/0001-92 <b>INÍCIO - SITUAÇÃO</b> 5 AGO 2020 <b><u>ATIVA</u></b>	<b>RAZÃO SOCIAL</b> "Aline Fatima de Almeida" <b>PROPRIETÁRIOS</b> Anderson Anielo Giamundo (335.613.488-40) - Admin Aline Fátima de Almeida (305.115.788-06) - 100% (esposa) Rua Joveliano Marins de Araújo, 239, Guarulhos/SP

**5.6.1.** Conforme consta no RI nº 62/23, foi possível identificar na empresa localizada à Rua General Couto de Magalhães, por volta das 13h30 do dia 9 de dezembro de 2023, um funcionário conhecido como "Neto". Ele estava no caixa, em frente a uma balança de pesagem, **com um recipiente plástico cheio de moedas, que eram utilizadas para efetuar o pagamento dos produtos receptados. Vale destacar que esses pequenos valores são usados para compras de porções em pedra de Crack e corotes de pinga de baixa qualidade.**

**5.6.2.** Destaca-se que no mesmo dia, às 16h35, foi registrada grande fila de pessoas aguardando para vender objetos. Um fato que chamou a atenção foi o fato de que os volumes carregados para venda não pareciam ser papelão ou plásticos. Pela forma de acondicionamento, os volumes aparentavam ser objetos pesados e itens com indícios de serem oriundos de furto ou roubo.



**5.6.3.** Nas buscas realizadas no dia 06 de agosto, constatou-se que a empresa não possui funcionários, de maneira que as pessoas que estavam no local eram apenas vendedores de recicláveis.



BOLETIM DE OCORRÊNCIA  
Nº 3263764240806090052



#### NARRATIVA

No dia 06 de agosto do ano de 2024, por volta das 09 horas e 15 minutos, em apoio à Operação Salus et Dignitas, a equipe R8 da PRF esteve no alvo 72, localizado no endereço Rua General Couto de Magalhães N° 314, Santa Ifigênia, onde funciona a empresa G&C Reciclagens, afim de cumprimento de Mandato de Busca e Apreensão, interdição e lacração do local, conforme o processo 1021855-63.2024.8.26.0050.

Chegando no endereço, os portões estavam abertos e era comercializado materiais recicláveis. Foram identificados no local as seguintes pessoas, as quais não portavam seus documentos pessoais no momento das diligências: Joaquim Manuel Pereira Jr, Nascimento 09/03/75; Mauricio Alencar Leite, Nascimento 23/07/67; Daniel Gomes Da Silva, Nascimento 19/12/84; Marcus Aurélio Pereira dos Santos, Nascimento 08/03/74; Marcio Oliveira Ramos, RG 9934201-3; Robson Luiz Lopes, Nascimento 05/03/82; Marcio André Giacomelle, Nascimento 24/07/76; André Luiz Gomes de Abreu, Nascimento 19/07/80; Danilo Gomes da Silva, Nascimento 19/12/85; e José Roberto dos Santos, Nascimento 10/11/76. Todos disseram trabalhar no local e ganhar cerca de R\$5,00 por hora trabalhada, apesar de não possuírem vínculo empregatício formal. Com auxílio da C3R, todos os indivíduos foram consultados, não sendo encontrados Mandados de Prisão em desfavor deles.

A senhora Aline Fátima de Almeida, CPF 30511578806, também estava no local e se declarou como sócio-proprietária do estabelecimento com seu ex marido, a saber : Anderson Anielo Giamundo, CPF 33561348840, o qual não estava no local no momento. Ela disse não possuir funcionários na empresa e que todos que ali estavam eram apenas vendedores de recicláveis.

Buscas foram realizadas no local, sendo encontrados e apreendidos diversos documentos, um telefone pessoal de linha, R\$13972,00 em cédulas e 29 sacos contendo moedas de variados valores.

Estive no local o Procurador do Trabalho Dr. Cezar Antun de Carvalho e outros membros do Ministério Público do Trabalho, Renato Godin mat. 60076976 e Patrícia Lott de Moraes Mat. 60086939. Todos puderam constatar as condições do local e entrevistar a proprietária e os funcionários.

Após todos os procedimentos, foi solicitado o auxílio da Prefeitura Municipal de São Paulo, que compareceu e lacrou o estabelecimento com Guardrail, uma vez que existia um Mandado de Interdição do Local. Procedimentos realizados em virtude de desabilitação de local em 12 horas.

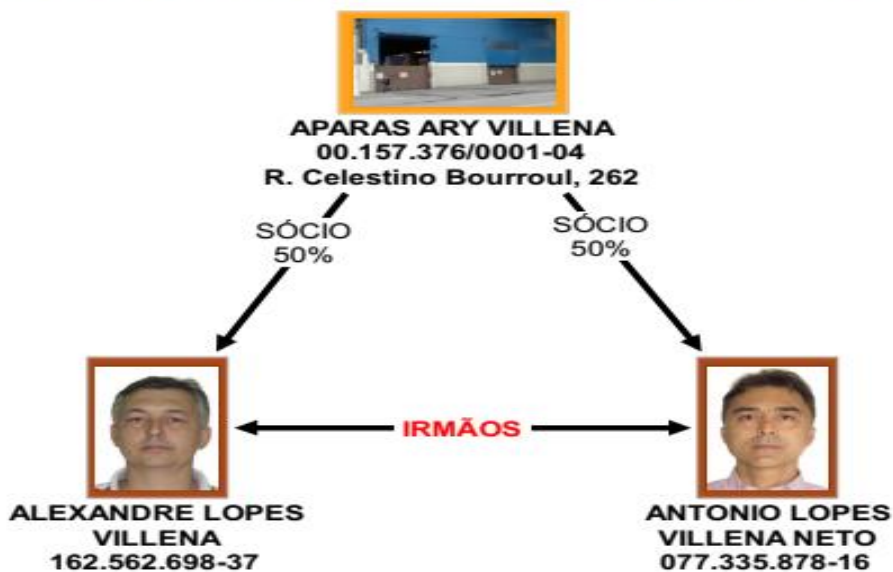
**5.6.4.** É importante consignar que, ainda no dia 9 de dezembro de 2023, foi constatada a presença de um caminhão da empresa "APARAS ARY VILLENA", inscrita no CNPJ sob o número 00.157.376/0001-04, com placas FIW-OG78, no interior do estabelecimento G&C RECICLAGENS. O referido caminhão foi



visto saindo do local carregado de materiais recicláveis.

**5.7. ALEXANDRE LOPES VILLENA e ANTÔNIO LOPES VILLENA NETO** são sócios da empresa "APARAS ARY VILLENA", CNPJ 00.157.376/0001-04. Trata-se de uma empresa de grande porte que realiza a retirada de resíduos das pequenas reciclagens para compactação e posterior encaminhamento às empresas responsáveis pelo processamento do lixo em novos produtos.

**5.7.1.** Segundo registrado no RI nº 03/24, **ALEXANDRE LOPES VILLENA** declarou renda de **R\$ 60.000,00**, bem como um patrimônio de **R\$ 4.000.000,00**.





**5.8. ANDERSON ANIELO GIAMUNDO** é proprietário da empresa A&A COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS, CNPJ 30.836.535/0001-68, o qual também age para exploração dos adictos, mediante receitação de objetos ilícitos, e que **não possui autorização da CETESB para operar**, nos termos das Leis Federais nº 9638/1981 e 12304/2010 e Lei Municipal nº 12563/1998 e **sem funcionários**

**registrados.**

03	<b><u>A&amp;A COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS</u></b> Rua Solimões, 303, Barra Funda	
	<b>CNPJ</b> 30.836.535/0001-68 <b>INÍCIO - SITUAÇÃO</b> 03 JUL 2018 <b>ATIVA</b>	<b>RAZÃO SOCIAL</b> "Anderson Anielo Giamundo" <b>PROPRIETÁRIOS</b> Anderson Anielo Giamundo (335.613.488-40) Rua Joveliano Marins de Araújo, 239 – Guarulhos/SP



**5.9. JEFFERSON GIAMUNDO** é proprietário da IG RECICLAGEM, CNPJ 46.896.561/0001-11, situada na Rua Vitória, 511, Campos Elíseos, e que **opera empresa sem o registro da CETESB, nos termos das Leis Federais nº 9638/1981 e 12304/2010 e Lei Municipal nº 12563/1998.** Constatou-se que o caminhão de placa CZX-0337 é de propriedade da empresa Van Lix, razão social "COLETA INDUSTRIAL FIMAVAN LTDA", CNPJ 01.895.314/0001-62. A empresa compra os materiais coletados do galpão para posteriormente realizar a compactação e comercialização desses materiais, muitos deles objetos de ilícitos.

**5.10. EMERSON GIAMUNDO** se utiliza do mesmo *modus operandi*. É proprietário de empresa no ramo de nome APARAS GIAMUNDO, CNPJ 05.626.282/0001-50, **que opera sem licença da CETESB, nos termos das Leis Federais nº 9638/1981 e 12304/2010 e Lei Municipal nº 12563/1998 e sem**

**funcionários registrados.** Apurou-se que a **empresa ainda está com o cadastro junto à SEFAZ em situação “INAPTA”** desde 2008, com ocorrência fiscal “cassada por inatividade presumida”. Ocorre que se trata de empresa de grande porte. **No dia das buscas, foram encontrados barracões com cinco pessoas morando no local e submetidas a situações degradantes.**



**BO**  
Boletim de Ocorrência  
Nº 3212302240806091047



#### NARRATIVA

Foi estabelecido contato com a Procuradora do Trabalho Patrícia Lott, informando o as condições do local de trabalho, dos trabalhadores, bem como do alojamento utilizado por um dos trabalhadores, nos sendo informado que não haveria condições de a equipe do MPT deslocar-se até o local.

**5.10.1.** Durante a diligência, foi possível identificar no interior do estabelecimento, caçambas repletas de materiais com a identificação das empresas "APARAS GIAMUNDO" e "APARAS ARY VILLENA", conforme imagens anexas no RI nº 62/23. Constatou-se a prática reiterada de armazenamento de resíduos, nos endereços localizados à Alameda Gleite, nº 216 e Rua do Triunfo, nº 172 e 178:







**5.11. WILSON MARIANO DA SILVA, CLÁUDIO HENRIQUE SILVA, CLAYTON ROBERTO DA SILVA e MARCELO ADRIANO DA SILVA** são proprietários das empresas MINAS RECICLAGEM, CNPJ 09.425.807/0001-40 e MINAS FER, CNPJ 14.826.992/0001-15. Conforme relatório informativo nº 03/24, a empresa MINAS RECICLAGEM, CNPJ 09.425.807/0001-40 constituída em 23 de agosto de 2007 possui **faturamento declarado de R\$225.649,08**. Tais empresas funcionam **sem licença da CETESB**, nos termos das Leis Federais nº 9638/1981 e 12304/2010 e Lei Municipal nº 12563/1998 e **sem funcionários registrados**.

**5.11.1.** Ressalte-se que **WILSON** e **CLAUDIO** já foram denunciados por integrarem o núcleo criminoso que explorava ilegalmente os hotéis, o que demonstra que as atividades ilícitas na região da Cracolândia se relacionam e formam todo ecossistema criminoso.

07	<b><u>MINAS RECICLAGEM</u></b> Rua Bento Freitas, 288, República	
	<p><b>CNPJ</b> 09 425.807/0001-40 <b>INÍCIO - SITUAÇÃO</b> 23 AGO 2007 <b>ATIVA</b></p>	<p><b>RAZÃO SOCIAL</b> "Minas - Reciclagem LTDA" <b>PROPRIETÁRIOS</b> Cláudio Henrique da Silva (389.360.608-03) – 33%* Rua Bento Freitas, 288, República Clayton Roberto da Silva (056.273.956-48) – 33% Praça Júlio Mesquita, 179, ap 11, Jardim Ataliba Leonel Marcelo Adriano da Silva (038.859.436-54) – 33% Rua Bonitos, 75, casa 2, Vila Mariana</p>

08	<b>MINAS FER</b> Av. São João, 1753, Santa Cecília	
	<b>CNPJ</b> 14 826.992/0001-15 <b>INÍCIO – SITUAÇÃO</b> 23 AGO 2007 <b>ATIVA</b>	<b>RAZÃO SOCIAL</b> “Minas Fer Reciclagem LTDA” <b>PROPRIETÁRIOS</b> Marcelo Adriano da Silva (038.859.436-54) – 95%* Rua Bonitos, 75, casa 2, Vila Mariana Palmira Prota (126.939.248-47 – 5% (83 anos) Praça Júlio Mesquita, 179, ap 11, Jardim Ataliba Leonel

5.11.2. Conforme o RI nº 23/24, no dia 29/02/2024, foram obtidas imagens de sacos densos sendo retirados do ferro-velho **MINAS FER**. Na empresa **MINAS RECICLAGEM** foi constatado sacos carregados com "limalha" — partículas metálicas resultantes do processo de raspagem. Há indícios de que esses materiais são provenientes de uma cadeia ilícita e que envolvem a utilização de mão de obra de pessoas em situação de vulnerabilidade.



5.11.3. Nos galpões das empresas mencionadas, foi identificada uma sistemática comum de recepção de materiais recolhidos por indivíduos em situação de vulnerabilidade. Conforme RI nº 60/23, há registro de ocorrência contra **WILSON MARIANO DA SILVA**, relacionado ao delito de recepção qualificada.



**5.11.4.** Apurou-se, ainda, que conforme informações consignadas no RI nº 28/24, a empresa de grande porte denominada NOVELIS DO BRASIL LTDA, CNPJ 60.561.800/0001-03, com fábrica operacional localizada na Avenida Buriti, nº 1087, Pindamonhangaba, transaciona diretamente com o titular da empresa MINAS RECICLAGEM, CNPJ 09.425.807/0001-40, **CLÁUDIO HENRIQUE SILVA**. Isso foi verificado após o deferimento da cautelar bancária e fiscal, que identificou transações de valores significativos.

**5.11.5.** O uso pela empresa de mão-de-obra de adictos está evidenciado na nota fiscal de compra de 120 (cento e vinte) caixas de cachaça de barril, de baixa qualidade, popularmente conhecida como “corote”, no valor de R\$ 4.572,00, o que demonstra que a empresa entregava a cachaça como contraprestação da recepção de produtos subtraídos, fomentava a prática de - crimes patrimoniais no centro de São Paulo.



TRANSCRIÇÃO DE CAMPOS DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA (\*)

(\*)CAMPOS DA NF-e CONSTANTES DO DANFE

<b>MGG COMERCIAL LTDA</b> AVENIDA FRANCISCO FERREIRA LOPES - 3296 VILA JUNDIAI - MOGI DAS CRUZES - SP CEP: 08748-600		0 ENTRADA 1 1 SAIDA N° 000.001.180 SÉRIE: 1	CHAVE DE ACESSO 3523 0106 9653 1800 0193 5500 1000 0011 8011 8202 3016 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz
NATUREZA DE OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em o		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135230096390332 19/01/2023	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 454.889.472.113	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 08.965.318/0001-93	
<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b> NOME / RAZÃO SOCIAL MINAS - RECICLAGEM LTDA		CNPJ/CNP 09.425.807/0001-4	DATA DE EMISSÃO 19/01/2023
ENDEREÇO R BENTO FREITAS, 288,		BARRIO/DISTRITO VILA BUARQUE	CEP 01220-000
MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 148.039.050.110
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.572,00			VALOR TOTAL DA NOTA 4.572,00
<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>			
RAZÃO SOCIAL Emitente 9 Destinatário 1	Preço por unidade	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO
ENDEREÇO MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 120,000	ESPÉCIE CX	MARCA CX	NUMERAÇÃO 9
PESO BRUTO 0,000		PESO LÍQUIDO 0,000	
<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO ESTADUAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
<b>SERVIÇOS</b>			
Descrição CACHACA DO BARRIL	NCM/SH 22094000	CEF 60	CPOP 5405
UN CX	Qtd 120,0	V. Unitário 38,10	Valor Total 4.572,00
Base Calc. ICMS 0,00	Valor ICMS 0,00	Valor IPI 0,00	Aliq. ICMS 0,00
<b>ADICIONAIS</b>			

**5.11.6.** A MINAS RECICLAGEM também possui relação com a empresa RMF COELHO RECICLAGEM, cujo proprietário é **RODRIGO MANUEL FERREIRA COELHO**, que tem passagem pelo sistema criminal e que declara como endereço residencial o mesmo imóvel onde é situada a sede da empresa MINAS RECICLAGEM, Rua Bento Freitas, 288. Como se verá abaixo, a empresa de **RODRIGO** remeteu quantias para a MINAS RECICLAGEM, com o objetivo de dissimular a origem ilícita.

**5.11.7.** No imóvel situado à Rua Bento Freitas, 288, 1º andar, República, São Paulo/SP, foi localizada uma caixa contendo 40 munições calibre .32 e um revólver calibre .22, sendo certo que. Na residência de **CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA**, localizada à Praça Júlio Mesquita, 239, foram apreendidas armas, munições, um simulacro de arma de fogo e R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) em espécie,

sendo R\$ 3.000,00 (três mil Reais) em notas de R\$ 10,00 (dez Reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) em notas de R\$ 2,00 (dois Reais).

**5.12. MARCELLO RODRIGUES DA SILVA** é proprietário da GERAL SUCATAS, inscrita no CNPJ sob o número 30.831.740/0001-30, e que está situada na Rua Sólon, 35, Bom Retiro, que opera sem licença da CETESB, nos termos das Leis Federais nº 9638/1981 e 12304/2010 e Lei Municipal nº 12563/1998 e sem funcionários registrados (RI nº 03/24).

**5.12.1. JOSÉ MARQUES PEREIRA DA SILVA** deixou de integrar a sociedade em 22 de outubro de 2018. Contudo, apurou-se que possui atuação ativa na empresa.

02	<b><u>GERAL SUCATAS</u></b> Rua Sólon, 35, Bom Retiro	
	<b>CNPJ</b> 30.831.740/0001-30 <b>INÍCIO - SITUAÇÃO</b> 02 JUL 2018 <b>ATIVA</b>	<b>RAZÃO SOCIAL</b> "Geral Sucatas Eireli" <b>PROPRIETÁRIOS</b> Marcello Rodrigues da Silva (151.696.458-64) Rua Jetibá, 95, Vila Mariza Mazzei

**5.12.2.** Apurou-se que o ciclo que mantém os galpões de reciclagem e ferro-velho tem como destinatário final empresas de grande porte. Durante uma inspeção *in loco*, foi possível captar imagens de um veículo Scania, placa BDD-9J93/PR, responsável pela retirada dos materiais no galpão da GERAL SUCATAS, de propriedade de **MARCELLO RODRIGUES DA SILVA**. Ele também possui outras empresas na região atuando no ramo da reciclagem. As imagens obtidas reforçam a ligação entre os galpões de reciclagem e as grandes empresas, que são os destinatários finais dos materiais oriundos da "cracolândia", o que evidencia a estrutura organizada e bem definida deste ecossistema permeado de ilicitudes.



5.12.3. Foi identificado uma edificação no local que serviria para dormitório de trabalhadores, além de pessoas sem vínculo formal no local.



Boletim de Ocorrência  
Nº 3265033240806090057



#### NARRATIVA

Em 6 de agosto do ano de 2024, por volta das 09 horas, Policiais Rodoviários Federais do COE-MS, Durante a Operação DIGNITAS, deram cumprimento a um mandado de busca e apreensão, expedido pela 1 Vara de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens Valores Capitais tendo como objeto a empresa. J.M.M Sucatas, localizada na rua Rudge, 366, bairro Bom Retiro, no município de São Paulo/SP. Ao chegar ao local a equipe se deparou com os portões abertos e, após adentrar no recinto, foram identificadas três pessoas que ali trabalhavam no momento da chegada da equipe, quais sejam: SARA DA SILVA, MARCOS BRITO DA SILVA e JAILSON TENORIO CAVALCANTE. Durante o cumprimento da diligência foi verificado que SARA, tinha registro formal de trabalho e exercia a função de secretária, MARCOS e JAILSON, exerciam a função de ajudantes gerais, sendo que JAILSON possuía registro na CTPS e MARCOS sem nenhum vínculo formal de trabalho e nos fundos do estabelecimento existia uma edificação com características de moradia e lá foi identificado o senhor JOSÉ MARQUES PEREIRA DA SILVA, que se identificou como proprietário do estabelecimento; a ele foi apresentado o

5.13. **MARILEUZA SANTOS** é proprietária da empresa **JMM SUCATAS**, inscrita no CNPJ sob o número 00.624.513/0001-73, está localizada na Avenida Rudge, 366, Bom Retiro, e que opera **sem licença da CETESB, nos termos das Leis Federais nº 9638/1981 e 12304/2010 e Lei Municipal nº 12563/1998 e sem funcionários registrados** (RI nº 03/24). Conforme registrado no RI nº 60/23, **JOSÉ MARQUES** já fez parte do quadro societário da empresa junto com seus filhos. No entanto, todos eles deixaram de integrar o quadro societário, permanecendo apenas **MARILEUZA SANTOS**, esposa de **JOSÉ MARQUES**.







03	<b><u>JMM SUCATAS</u></b> Avenida Rudge, 366, Bom Retiro	
	<b>CNPJ</b> 00.624.513/0001-73 <b>INÍCIO - SITUAÇÃO</b> 22 MAIO 1995 <b>ATIVA</b>	<b>RAZÃO SOCIAL</b> "JMM Sucatas Eireli" <b>PROPRIETÁRIOS</b> Marileuza Santos (713.238.055-91) Rua Cons. Moreira de Barros, 3166, bl A, ap 93, Santana

**5.13.1.** Conforme RI nº 62/23, esta família tem uma participação significativa na coleta e destinação final de materiais recolhidos na região central. As empresas de titularidade do núcleo familiar **MARQUES** são suspeitas de envolvimento em diversas atividades criminosas, incluindo receptação qualificada; operação em desacordo com a legislação ambiental e lavagem de capitais. E mais, apesar de todas as desconformidades apuradas, estabelecem parcerias sólidas com empresas de grande porte:




Os seguintes veículos estão em nome da GERAL SUCATAS EIRELI:

	FTG8I39	São Paulo - SP	R/MULTIFORCA MF M20T 4X2	Vermelha	2014/2014
	OXY7E90	São Paulo - SP	VOLVO/VM 270 6X2R	Vermelha	2014/2015
	QNP2I00	São Paulo - SP	CHEVROLET/MONTANA LS2	Branca	2017/2018

Placa	Município - UF	Marca/Modelo	Cor	Ano Fabricação/Ano Modelo
<input type="checkbox"/>  KVR1G63	São Paulo - SP	FORD/CARGO 2428 E	Vermelha	2007/2007
<input type="checkbox"/>  BWC5B50	São Paulo - SP	FORD/CARGO 1722 E	Vermelha	2010/2010
<input type="checkbox"/>  LLE8G92	São Paulo - SP	R/GRIMALDI ROLL ON OF 2E	Preta	2010/2010
<input type="checkbox"/>  EHH7765	São Paulo - SP	VW/17.180 EURO3 WORKER	Vermelha	2010/2011
<input type="checkbox"/>  FDH2G56	São Paulo - SP	IVECO/DAILY 35S14HDC5	Branca	2012/2013
<input type="checkbox"/>  FJE5J73	São Paulo - SP	FORD/CARGO 1723	Vermelha	2013/2013
<input type="checkbox"/>  FJE5J52	São Paulo - SP	FORD/CARGO 1723	Vermelha	2013/2013
<input type="checkbox"/>  FJE5J67	São Paulo - SP	FORD/CARGO 1723	Branca	2013/2013
<input type="checkbox"/>  FSB3A76	São Paulo - SP	VW/13.190 CRM 4X2	Branca	2013/2014
<input type="checkbox"/>  FSO5B20	São Paulo - SP	VW/24.280 CRM 6X2	Vermelha	2013/2014

Os seguintes veículos estão em nome da JMM SUCATAS:

 BMG5143	São Paulo - SP	GM/CHEVROLET D40	Azul	1987/1987
 CLH8876	São Paulo - SP	VW/7.90 S	Azul	1988/1988
 BKO2817	São Paulo - SP	M.BENZ/L 1418	Azul	1990/1990
 CIV8479	São Paulo - SP	IMP/MBENZ 310D SPRINTERC	Branca	1997/1997
 BSG5765	São Paulo - SP	M.BENZ/L 1313	Azul	1980/1980
 FAE6683	São Paulo - SP	VW/24.250 CNC 6X2	Branca	2011/2012
 FYF3609	São Paulo - SP	VW/15.190 CRM 4X2 4P	Branca	2014/2014

**5.14. LUIZ CARLOS DOS SANTOS** é proprietário da empresa que ostenta na fachada o nome “Recicla Pythios”, nome fantasia C.M. RECICLAGEM, CNPJ 28.021.386/0001-37, que opera **sem licença da CETESB, nos termos das Leis Federais nº 9638/1981 e 12304/2010 e Lei Municipal nº 12563/1998 e sem funcionários registrados**. Foi constatado que desde o mês de dezembro de 2023, a empresa passou a funcionar na coleta de recicláveis aparentemente irregular, uma vez que constituída com o CNAE de recuperação de sucatas de alumínio, porém



trabalhando com materiais dos mais diversos (RI nº 49/24).



**Figura 1 – Vista aérea da empresa.**

**5.14.1. LUIZ CARLOS** possui antecedentes criminais, sendo duas condenações pelo artigo 33 da lei 11.343/2006, tendo sido preso pela última vez em 2017, saindo da prisão em janeiro de 2022.

**5.14.2.** Confirmou-se que é uma empresa de estrutura extremamente precária, com ligação clandestina de energia elétrica e funcionário sem quaisquer equipamentos de proteção individual. Essa empresa passou a ser um dos novos locais recebedores de materiais coletados nas ruas do centro da capital, dando continuidade ao recolhimento de resíduos e objetos, bem como possivelmente de produtos furtados e roubados.

**5.14.3.** As informações do RI nº 49/24 revelam que, em razão das ações de órgãos públicos que interditarão vários ferros-velhos estabelecidos na região central da cidade de São Paulo-SP, essa empresa passou a ser um dos novos locais recebedores de materiais coletados nas ruas do centro da capital, dando continuidade ao recolhimento de resíduos e objetos.

**5.14.4.** No local pode-se registrar momentos em que um possível funcionário realiza suas tarefas na separação e acomodação de produtos recicláveis,

sem nenhum tipo de equipamento de proteção individual, em clara violação às normas regulamentadoras da esfera trabalhista, em notória violação a direitos fundamentais.



**5.14.5.** Ao observar uma caçamba no interior do estabelecimento, chamou a atenção a existência de alguns feixes contendo canos plásticos, ou de material semelhante, na cor cinza, aparentando serem produtos novos, nunca utilizados, incompatíveis com produtos descartados.





**5.15. ADEILDE DE OLIVEIRA** é proprietária da empresa ADO RECICLAGENS (RECICLAGEM MUNDIAL), CNPJ 53.028.561/0001-65, localizada na Rua Guaianases, 821, e que funciona **sem autorização da CETESB, nos termos das Leis Federais nº 9638/1981 e 12304/2010 e Lei Municipal nº 12563/1998 e sem funcionários registrados.**

**5.15.1. ADEILDE** já foi condenado pela prática de crimes na região, como de receptação qualificada, na condição de gerente do “Brasil Reciclagem”<sup>3</sup>, porte de arma de fogo<sup>4</sup> e, ainda, por desacato cometido em meio à interdição do estabelecimento comercial que gerenciava, tendo ameaçado guardas municipais dizendo que, caso tentassem fechar seu comércio, “iria meter bala” (sic)<sup>5</sup>.

**5.15.2.** Foi constatado o recebimento de fios metálicos, extintores e outros objetos oriundos da cadeia delitiva.

---

<sup>3</sup> Autos nº 1514625-57.2023.8.26.0228.

<sup>4</sup> Autos nº 0017474-96.2021.8.26.0050.

<sup>5</sup> Autos nº 1516454-10.2022.8.26.0228.



**Figura 5 - Imagens do interior do estabelecimento.**

6. Nesses locais funcionam depósitos de droga e até um “tribunal do crime”, que estabelece a “disciplina” do Primeiro Comando da Capital - PCC. O entorpecente e a cachaça são utilizados como moedas de troca para os objetos subtraídos pelos adictos, que entregam os produtos de crime e recebem parte em droga, bebida ou poucas porções em dinheiro.

7. O produto e o proveito das atividades ilegais praticadas pela organização criminosa por meio dos ferros-velhos e recicladoras, são ocultados e dissimulados por meio de transações financeiras, as quais revelam não somente o modo de atuação para assegurar a mobilidade dos valores e o custeio operacional das atividades ilícitas, mas principalmente os vínculos entre os denunciados.

**7.1. JOSÉ BESERRA DE SOUSA**, é titular da conta nº 406044, ag. 0411 (São Paulo/SP), ITAU UNIBANCO S.A. Entre 10/10/2020 e 08/04/2021, dissimulou a origem ilícita de R\$ **843.676,00**, sob a forma de créditos (+) e a quantia de **R\$ 714.239,00**, em operações em débito, por meio da **fragmentação de saques**, e muito superior à sua renda mensal e ao patrimônio amealhado durante sua vida (RI nº 3/24).

**7.2. SILVIANE SANTOS BESERRA DE SOUSA**, sócia da empresa de reciclagem JB RECICLAGEM, CNPJ 33.709.274/0001-03, principal creditante e destinatária de recursos transacionados com a conta de **IGOR BORGES SOARES**, seu companheiro, sendo certo que entre 03/11/2022 e 19/05/2023, ocultou o valor de **R\$ 82.673,00** por meio de crédito na conta de titularidade de **IGOR BORGES SOARES** (RI nº 03/24).

**7.2.1.** Apurou-se que, durante o período de 03/11/2022 a 19/05/2023, **IGOR BORGES SOARES**, titular da conta nº 45217, agência 27 (Belenzinho/USP/São Paulo-SP), Banco Bradesco S.A., dissimulou a origem de **R\$ 550.648,00**, ao receber créditos no total de **R\$ 550.648,00** e executar débitos no total de **R\$ 550.650,00**.

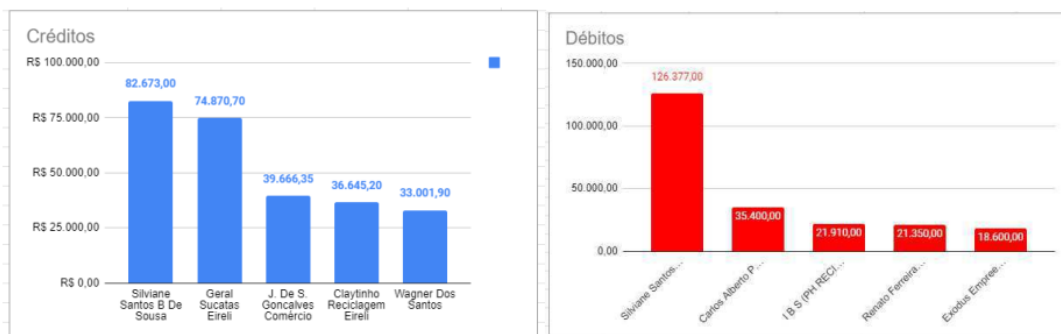
**7.2.2.** Com efeito, a empresa GERAL SUCATAS EIRELI, de propriedade de **MARCELLO RODRIGUES DA SILVA** localizada na Rua Sólón, 35 – Bom Retiro, São Paulo, também transacionou com **IGOR BORGES SOARES**, o que evidencia mais uma vez a relação entre as famílias que exploram ilegalmente a reciclagem e os ferros-velhos.

**7.2.3. IGOR BORGES SOARES** movimentou recursos de suas empresas por meio de sua conta pessoa física sem a devida apresentação da

documentação necessária, e em montante superior à capacidade econômica declarada. Nesse sentido:

Créditos – Principais remetentes de recursos		
Nome	CPF/CNPJ	Valor (R\$)
SILVIANE SANTOS BESERRA DE SOUSA	410.023.138-56	82.673,00
GERAL SUCATAS EIRELI	30.831.740/0001-30	74.870,70
J. DE S. GONCALVES COMÉRCIO	30.868.382/0001-30	39.666,35
CLAYTINHO RECICLAGEM EIRELI	36.335.508/0001-98	36.645,20
WAGNER DOS SANTOS	411.889.768-77	33.001,90

Débitos – Principais beneficiários de recursos		
Nome	CPF/CNPJ	Valor (R\$)
SILVIANE SANTOS B DE SOUSA	410.023.138-56	126.377,00
CARLOS ALBERTO PAULINO DOS SANTOS	042.965.864-83	35.400,00
I B S (PH RECICLAGEM)	47.318.477/0001-83	21.910,00
RENATO FERREIRA LUCIO	374.227.448-12	21.350,00
EXODUS EMPREENDIMENTOS	03.573.181/0001-33	18.600,00



**7.3. MARCELLO RODRIGUES DA SILVA** é filho de **JOSÉ MARQUES PEREIRA DA SILVA** e sócio da empresa JMM SUCATAS EIRELI, CNPJ 00.624.513/0001-73. **MARCELLO RODRIGUES DA SILVA** é titular da conta nº 107678, ag. 8536, São Paulo/SP, no Banco Santander S/A, dissimulou os recursos de origem ilícita, abaixo descritos, por meio da movimentação de valores incompatível

com a renda declarada.

7.3.1. No período entre 01/01/2019 e 30/06/2019, **MARCELLO RODRIGUES DA SILVA** movimentou, por meio de créditos, a quantia de **R\$ 2.967.139,00 (+)**, e transacionou, por intermédio de débitos, **R\$ 2.964.575,00 (-)**.

7.3.2. No período entre 02/08/2021 e 03/02/2022, na mesma conta sob análise, **MARCELLO** movimentou a crédito **R\$ 3.348.316,00 (+)**, ao passo que o montante de **R\$ 3.122.361,00 (-)** foi transacionado a débito. No período analisado, **JOSÉ BESERRA DE SOUSA** recebeu **R\$ 109.453,00**.

7.3.3. No período entre 24/02/2023 e 24/08/2023, na mesma conta sob análise, movimentou a crédito **R\$ 2.506.070,00 (+)**, e a quantia de **R\$ 2.302.384,00 (-)** foi movimentada a débito (-).

7.4. **JOSÉ MARQUES PEREIRA DA SILVA**, pai de **MARCELLO**, no período sob análise, tinha participação societária na empresa GERAL SUCATAS EIRELI, CNPJ 30.831.740/0001-30, localizada na Rua Sólón, 35, Bom Retiro, nesta capital. Conforme a ficha cadastral da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), a sua exclusão do quadro de sócios ocorreu em outubro de 2018. Consta que também foi sócio da empresa JMM SUCATA EIRELI, CNPJ 00.624.513/0001-73, até 05/2021 (dados JUCESP), cuja sede é na Av. Rudge, 366 – Bom Retiro.

7.4.1. **JOSÉ MARQUES PEREIRA DA SILVA** também é sócio das empresas listadas abaixo, atualmente baixadas ou com situação cadastral inativa/nula na Receita Federal:

J.M.M APARAS DE PAPEL LTDA	N/I	00609376000106	52986411800	SP
MARQUES BRAGHETTO NOGALIS LTDA	N/I	44106755000140	52986411800	SP
EMPREITEIRA PAMPA LTDA	N/I	50390202000165	52986411800	SP
JOSE MARQUES PEREIRA DA SILVA	N/I	62516257000158	52986411800	SP

7.4.2. Todavia, **JOSÉ MARQUES PEREIRA DA SILVA** dissimulou recursos de origem ilícita por meio de movimentação financeira incompatível com o volume transacionado a crédito.

**7.4.3. JOSÉ MARQUES PEREIRA DA SILVA** é titular da conta nº 390974, ag. 585 (Barra do Tibagi/São Paulo-SP), banco Itaú Unibanco S/A. Entre 01/10/2018 e 31/03/2019, movimentou o total de **R\$ 5.837.486,00** a crédito (+) e a quantia de **R\$ 5.852.530,00** a débito (-) na conta sob análise.

**7.4.4.** No período entre 24/10/2019 e 20/04/2020, na mesma conta sob análise, cujo titular é **JOSÉ MARQUES PEREIRA DA SILVA**, movimentou a crédito o montante **de R\$ 7.779.633,00 (+)**, e a quantia de **R\$ 8.635.580,00 (-)** a débito.

**7.4.5.** No período entre 06/07/2020 e 04/01/2021, nesta mesma conta bancária, movimentou a crédito a quantia de **R\$ 12.514.415,00 (+)** e de **R\$ 13.318.529,00 (-)** a débito.

**7.4.6. JOSÉ MARQUES PEREIRA DA SILVA** também é titular da conta nº 000600275364, ag. 108, Horizontina/RS, Banco Santander S/A. No período entre 01/01/2021 e 22/03/2021, movimento a quantia de **R\$ 559.668,00 (+)** a créditos, ao passo que o montante de **R\$ 558.329,00 (-)** foi movimentado a débito.

**7.4.7.** Como já ressaltado, trata-se de movimentação financeira incompatível com a condição econômica declarada, de altos valores em prol de terceiros, com evidências suficientes sobre o beneficiário final dos recursos oriundos de atividades criminosas.

**7.5.** Entre 27/04/2021 e 26/10/2021, **ALINE FÁTIMA DE ALMEIDA**, titular da conta nº 156143, ag. 0180, Itaú Unibanco S.A, recebeu o total de créditos de **R\$ 448.671,00 (+)** e efetuou débitos no total **R\$ 442.500,00 (-)**, **sendo a totalidade de saques retiradas em espécie**, sendo certo que tal movimentação é incompatível com a renda declarada (RI nº 03/24).

**7.5.1.** No período compreendido entre 26/11/2021 e 04/06/2022, **ALINE FÁTIMA DE ALMEIDA**, na mesma conta, recebeu o total de créditos de **R\$ 790.477,00 (+)** e enviou o total de débitos de **R\$ 746.987,00 (-)**.

**7.5.2.** No período compreendido entre 10/09/2022 e 10/03/2023,



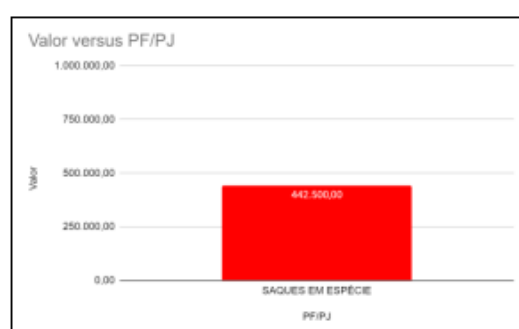
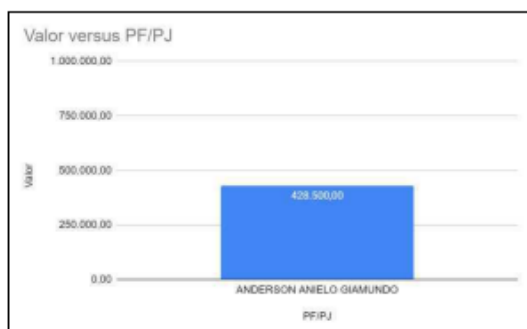
**ALINE FATIMA DE ALMEIDA**, na mesma conta, recebeu o total de créditos de **R\$ 988.323,00 (+)** e enviou o total de débitos de **R\$ 919.409,00 (-)**.

**7.5.3. ALINE FATIMA DE ALMEIDA** atua como administradora e tem renda autodeclarada de R\$ 13.520,46. Portanto, a movimentação acima detalhada constitui ato de dissimulação dos referidos valores, notadamente por ser incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou ocupação profissional e a capacidade financeira, bem como em razão do fracionamento dos saques em espécie.

**7.5.4.** Entre os principais remetentes de recurso para a conta de **ALINE FATIMA DE ALMEIDA**, está **ANDERSON ANIELO GIAMUNDO**, conforme quadros abaixo do primeiro e do segundo período.

Créditos – Principais remetentes de recursos		
Nome	CPF/CNPJ	Valor
ANDERSON ANIELO GIAMUNDO	335.613.488-40	R\$ 428.500,00

Débitos – Principais beneficiários de recursos		
Nome	CPF/CNPJ	Valor
SAQUES EM ESPÉCIE	-	R\$ 442.500,00



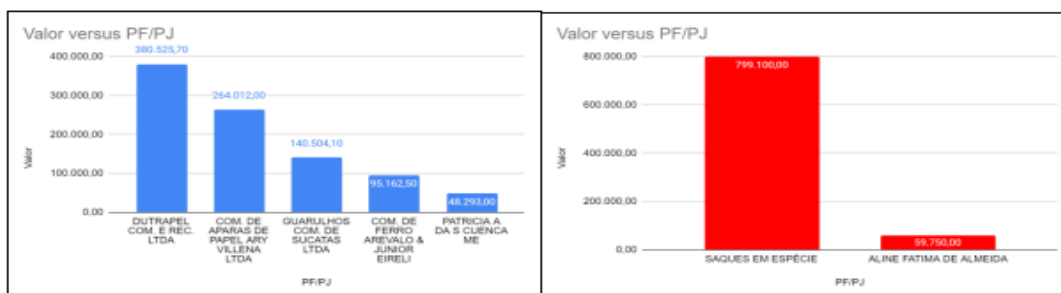
Créditos – Principais remetentes de recursos		
Nome	CPF/CNPJ	Valor
ANDERSON ANIELO GIAMUNDO	335.613.488-40	R\$ 930.200,00

Débitos – Principais beneficiários de recursos		
Nome	CPF/CNPJ	Valor
SAQUES EM ESPÉCIE	-	R\$ 530.100,00

**7.6. ANDERSON ANIELO GIAMUNDO**, no período compreendido entre 05/08/2019 e 23/4/2020, recebeu o total de créditos de **R\$ 1.010.418,00 (+)** e enviou o total de débitos de **R\$ 1.016.173,00 (-)**, por meio da conta nº 190276, ag. Barra Funda/USP-510 (São Paulo/SP), Banco Bradesco S.A, sendo que tal movimentação é incompatível com a capacidade financeira do investigado (RI nº 03/24).

Créditos – Principais remetentes de recursos		
Nome	CPF/CNPJ	Valor
DUTRAPEL COM. E REC. LTDA	05.370.528/0001-76	R\$ 380.525,70
COM. DE APARAS DE PAPEL ARY VILLENA LTDA	00.157.376/0001-04	R\$ 264.012,00
GUARULHOS COM. DE SUCATAS LTDA	51.372.423/0001-73	R\$ 140.504,10
COM. DE FERRO AREVALO & JUNIOR EIRELI	52.009.693/0001-87	R\$ 95.162,50
PATRICIA A DA S CUENCA ME	15.505.756/0001-60	R\$ 48.293,00

Débitos – Principais beneficiários de recursos		
Nome	CPF/CNPJ	Valor
SAQUES EM ESPÉCIE	-	R\$ 799.100,00
ALINE FATIMA DE ALMEIDA	305.115.788-06	R\$ 59.750,00



7.6.1. No período compreendido entre 24/04/2020 e 07/06/2021, **ANDERSON ANIELO GIAMUNDO**, na mesma conta, recebeu o total de créditos de R\$ **3.481.527,00 (+)** e enviou o total de débitos de **R\$ 3.441.900,00 (-)**.

7.6.2. No período compreendido entre 08/06/2021 e 10/01/2022, **ANDERSON ANIELO GIAMUNDO**, na mesma conta, recebeu o total de créditos de R\$ **3.150.703,00 (+)** e enviou o total de débitos de **R\$ 3.176.221,00 (-)**.

7.6.3. No período compreendido entre 11/01/2022 e 07/11/2023, **ANDERSON ANIELO GIAMUNDO**, na mesma conta, recebeu o total de créditos de R\$ **4.779.670,00 (+)** e enviou o total de débitos de **R\$ 4.780.069,00 (-)**.

7.6.4. Como se pode observar, os principais remetentes de recursos incompatíveis são empresas de reciclagem, dentre elas o da família **VILLENA**.

7.6.5. **ANDERSON ANIELO GIAMUNDO** é proprietário da empresa no mesmo nome (CNPJ 30.836.535/0001-68), tem renda mensal autodeclarada de R\$ 9.000,00, e possui histórico de bloqueios judiciais de natureza trabalhista. Ocultou a origem ilícita dos valores acima detalhados, por se tratar de movimentação incompatível com a capacidade financeira, com expressivos saques em espécie, de forma a dissimular o destino dos recursos, bem como aparente movimentação de terceiros. A conta pessoa física foi utilizada para trânsito de recursos da empresa no nome dele.

7.7. **VICENTE GIAMUNDO NETO**, titular da conta nº 106208, ag. Barra Funda/USP-510 (São Paulo-SP), no Banco Bradesco S.A., no período compreendido entre 01/10/2020 e 21/07/2021, recebeu o total de créditos de R\$ **1.300.810,00 (+)** e enviou o total de débitos de **R\$ 1.331.116,00 (-)**.

7.7.1. **VICENTE GIAMUNDO NETO** dissimulou a origem ilícita dos recursos por meio de expressivos saques em espécie, dificultando a identificação do destino dos recursos, além de movimentar sua conta pessoa física com recursos de pessoas jurídicas, sem qualquer justificativa lícita.

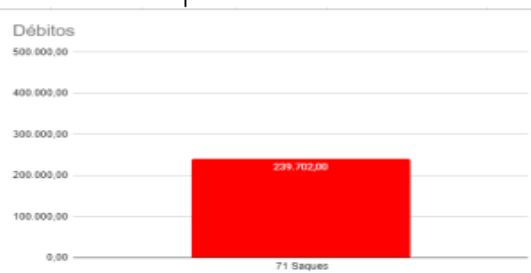
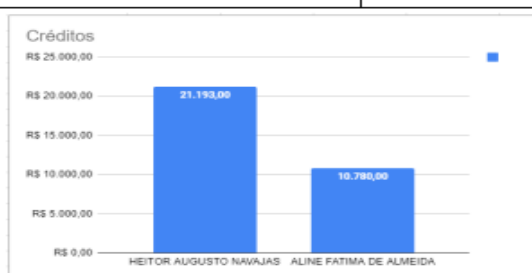
Créditos – Principais remetentes de recursos		
Nome	CPF/CNPJ	Valor
DUTRAPEL COM. E REC. LTDA	05.370.528/0001-76	R\$ 851.333,80
COM. FERRO AREVALO & JUNIOR	52.009.693/0001-87	R\$ 246.889,20

Débitos – Principais beneficiários de recursos		
Nome	CPF/CNPJ	Valor
SAQUES EM ESPÉCIE	-	R\$ 1.072.000,00

7.7.2. No período compreendido entre 23/07/2021 e 12/01/2022, **VICENTE GIAMUNDO NETO**, na mesma conta, recebeu o total de créditos de **R\$ 376.890,00 (+)** e enviou o total de débitos de **R\$ 372.521,00 (-)**.

7.8. **EMERSON GIAMUNDO** é titular da conta nº 247661. ag. 1666, Banco Itaú Unibanco S/A, sendo certo que no período entre 14/06/2019 e 11/09/2019, movimentou a quantia de **R\$ 243.123,00** a crédito (+), e de **R\$ 239.702,00** a débito (-), por meio de fracionamento de pagamentos de cheques sacados em espécie, em **71 transações** abaixo de **R\$ 50.000,00**, com o claro propósito de dissimular a origem ilícita e evitar a detecção (RI nº 03/24).

Créditos – Principais remetentes de recursos		
Nome	CPF/CNPJ	Valor (R\$)
HEITOR AUGUSTO NAWAJAS	075.667.538-35	21.193,00
ALINE FATIMA DE ALMEIDA	305.115.788-06	10.780,00
Débitos – Principais beneficiários de recursos		
Nome	CPF/CNPJ	Valor (R\$)
71 pagamentos de cheques sacadas em espécie no guichê do caixa	O próprio titular	239.702,00



7.8.2. No período entre 10/11/2020 e 11/05/2021, **EMERSON GIAMUNDO** movimentou, na mesma conta sob análise, o montante de **R\$ 2.712.660,00** a crédito (+) e de **R\$ 2.432.563,00** (-) a débito, incompatível com o patrimônio, a atividade econômica e a ocupação dele.

7.8.3. Por fim, **EMERSON GIAMUNDO**, no período entre 02/08/2021 e 03/02/2022, movimentou o valor de **R\$ 1.853.013,00** a crédito (+), ao passo que o montante de **R\$ 1.612.689,00** foi movimentado a débito (-), incompatível com a renda mensal autodeclarada, o que demonstra a utilização da conta pessoa física para transações da empresa dele, bem como movimentação de recursos na informalidade.

7.9. **MARCIO AMIM DAMASCENO CHALHOUB** praticou atos de ocultação e dissimulação de recursos de origem ilícita, por meio da empresa **MARCIO AMIM DAMASCENO CHALHOUB M.E.** pertence a e ao seu pai. A empresa tem como objeto o comércio de produtos recicláveis, cujos principais produtos são: aparas, celulose e alumínio prensados, embalados e, posteriormente, revendidos. O faturamento mensal autodeclarado da empresa seria de R\$ 65.705,27. Um dos remetentes de recursos a empresa é o denunciado **MARCELLO RODRIGUES DA SILVA**.

7.9.1. Por meio da conta nº 881117, ag. 003, no Banco Itaú Unibanco S/A., a empresa de **MARCIO AMIM DAMASCENO CHALHOUB**, entre 01/01/2019 e 30/06/2019, movimentou o valor de **R\$ 4.496.262,00** (+) a crédito e de **R\$ 4.496.262,00** (-) a débito.

Créditos – Principais remetentes de recursos		
Nome	CPF/CNPJ	Valor (R\$)
PAPIRO GESTAO E R LTDA	13.362.168/0001-99	1.725.194,20
VIP IND COM CX E PAP OND LTDA	96.198.239/0001-97	161.645,59
MAURO DE LIMA CHALHOUB	662.110.858-34	129.000,00
MARCELLO RODRIGUES DA SILVA	151.696.458-64	122.215,08
O próprio titular	-	94.000,00
Débitos – Principais beneficiários de recursos		
Nome	CPF/CNPJ	Valor (R\$)
MARCIO AMIM DAMASCENO CHALHOUB	289.985.248-56	185.033,50
JEFFERSON SANTOS MACEDO	370.560.818-51	130.035,00
ROBERTO ANTONIO SERRANO DOS SANTOS	379.778.998-09	113.249,40
ADRIANA APARECIDA MATHIAS	221.645.858-95	106.475,00
JOELSON DE JESUS SANTOS	263.628.478-81	85.767,20



**7.9.2.** Entre 22/01/2021 e 23/07/2021, a pessoa jurídica do denunciado, que também é titular da conta também é titular da conta nº 071049, ag. 0047, na Vila Monumento movimentou **R\$ 16.587.972,00** a crédito (+), e o montante de **R\$ 15.977.820,00** foi transacionado a débito (-), valores incompatíveis com o faturamento da empresa. Destaca-se que R\$ 5.651.724,58, ou seja, 34% dos créditos, são créditos “acolhidos como dinheiro” (“transferências entre contas onde o crédito entrou na conta como espécie”).

**7.9.3.** Na conta pessoa física (conta conjunta com MAURO DE LIMA CHALHOUB de nº 908575, ag. 0728, Banco Itaú Unibanco S/A), **MARCIO AMIM**



**DAMASCENO CHALHOUB** movimentou a quantia de **R\$ 2.265.349,00** a crédito (+) e **R\$ 508.549,00** a débito (-) no período entre 06/07/2018 e 21/01/2019, valor incompatível com a renda mensal média dos titulares da conta.

7.9.4. No período entre 10/12/2018 e 07/06/2019, na mesma conta sob análise, **MARCIO AMIM** movimentou o montante de **R\$ 3.155.315,00 (+)** a crédito, e o valor de **R\$ 3.143.704,00 (-)** a débito, incompatível com a renda média mensal e o volume transacionado a crédito, e expressiva movimentação de recursos em espécie, que totalizaram 163 saques.

7.9.5. No período entre 06/08/2022 e 06/02/2023, **MÁRCIO AMIM DAMASCENO CHALHOUB** movimentou, na conta sob análise, **R\$ 5.611.192,00 (+)** a crédito e **R\$ 5.399.139,00 (-)** a débito.

7.9.6. **MÁRCIO AMIM DAMASCENO CHALHOUB** é também titular da conta nº 498987, ag. 9673, São Paulo/SP, no Banco Itaú Unibanco, e no período entre 09/11/2020 e 05/05/2021, movimentou o montante de **R\$ 928.571,00** a crédito (+) e de **R\$ 812.977,00** a débito (-).

7.9.7. **MÁRCIO AMIM DAMASCENO CHALHOUB** é também cotitular da conta nº 3516458, ag. 206, no Banco Bradesco S/A, cujo 1º titular é seu pai, MAURO DE LIMA CHALHOUB. Nessa conta, movimentou **R\$ 3.739.619,00 (+)** a crédito e efetuou débitos no montante de **R\$ 3.225.562,00 (-)**, no período entre 01/12/2022 e 27/07/2023.

7.9.8. Posteriormente, no período entre 28/07/2023 e 08/11/2023, **MÁRCIO AMIM** movimentou, nesta mesma conta bancária, o montante de **R\$ 677.332,00 (+)** a crédito e de **R\$ 721.287,00 (-)** a débito.

7.9.9. Por fim, ressalta-se que **MÁRCIO AMIM DAMASCENO CHALHOUB** é também titular da conta nº 124648, ag. 206, no Banco Bradesco S/A. Nesta conta, no período entre 14/08/2023 e 08/11/2023, movimentou o total de **R\$ 3.042.175,00** a créditos (+), ao passo que **R\$ 2.993.845,00 (-)** foram movimentados por intermédio de operações de débito.

**7.10. ALEXANDRE LOPES VILLENA**, sócio da empresa COMÉRCIO APARAS DE PAPEL ARY VILLENA, CNPJ 00157376/0001-04, tem renda mensal (autodeclarada) superior a R\$ 60.000,00, bem como um patrimônio de R\$ 4.000.000,00.

**7.10.1. ALEXANDRE LOPES VILLENA** ocultou recurso de origem ilícitas no dia 27/12/2021, ao depositar o valor de **R\$ 50.000,00**, em espécie, na conta nº 0010002053, ag. 2929, Banco Santander, ao informar falsamente que se tratava de “recursos referentes a caixa que sobrou do Imposto de Renda”.

**7.10.2.** No mesmo sentido consta registro de documento notarial, em Mairiporã/SP, no dia 20/09/2023, cujo o pagamento da transação foi realizado em dinheiro em espécie, no montante de **R\$ 105.040,00**.

**7.11. CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA, MARCELO ADRIANO DA SILVA, CLAYTON ROBERTO DA SILVA e WILSON MARIANO DA SILVA** são sócios da MINAS RECICLAGEM LTDA, que atua no ramo de recuperação de sucatas de alumínio, constituída em 23/08/2007, com faturamento informado de R\$ 225.649,08 (RI nº 03/24).

**7.11.1.** A MINAS RECICLAGEM LTDA é titular da conta nº 600255137, ag. Encantado RS-83, no Banco Santander (Brasil) S.A., e no período entre 27/04/2021 e 22/10/2021, movimentou a soma de **R\$ 830.031,00 (+)** a crédito e, a débito, a quantia de **R\$ 805.029,00 (-)**.

**7.11.2.** Foi identificado um volume movimentado acima do faturamento informado, bem como velocidade nas entradas e saídas de recursos, recebendo créditos de contrapartes diversas, e saques em espécie no valor acima de R\$ 370 mil, **acima do faturamento da empresa.**

**7.11.3.** No período compreendido entre 02/01/2023 e 15/12/2023, a empresa gerida pela família **SILVA**, por meio da conta nº 98698, ag. 3636 (Largo do Arouche-USP/São Paulo-SP), no Banco Bradesco S.A., movimentou de R\$ **730.675,00 (+)** a crédito e o total de **R\$ 666.908,00 (-)** a débito. Vale destacar,

outrossim, o recebimento da quantia de R\$ 45.686,94 da empresa de seu pai, WILSON MARIANO DA SILVA HOTEL, de forma imotivada, considerando o fato de que essa empresa está envolvida na organização criminosa que gere os hotéis, que constitui objeto de ação penal autônoma.

**7.11.4.** Ademais, foi remetida a quantia de **R\$ 268.656,00** para a empresa RMF COELHO RECICLAGEM, cujo proprietário é **RODRIGO MANUEL FERREIRA COELHO**. Conforme já mencionado, **RODRIGO** declara como endereço residencial o mesmo imóvel onde é situada a sede da empresa MINAS RECICLAGEM, Rua Bento Freitas, 288, fato que demonstra a dissimulação dos valores do crime

**7.11.5.** Destaque-se, outrossim, que há quebra de sigilo fiscal deferida em face da empresa MINAS RECICLAGEM, em que se pode verificar que, apesar da movimentação expressiva na conta bancária da referida empresa, não há notas fiscais emitidas para justificar tal movimentação.

**7.12. MARCELO ADRIANO DA SILVA**, no período de 01/02/2023 a 29/08/2023, recebeu o total de créditos de **R\$ 260.462,00** e enviou o total de débitos de **R\$ 189.413,00**, por meio de conta nº 10002370, agência 3636 (Largo do Arouche USP/São Paulo), Banco Bradesco S.A., cuja movimentação é incompatível com a renda informada por ele e por meio de saques em espécie.

<b>Créditos – Principais remetentes de recursos</b>		
Nome	CPF/CNPJ	Valor
KIMETAL SUCATAS EIRELI	37.884.409/0001-28	R\$ 111.001,80

<b>Débitos – Principais beneficiários de recursos</b>		
Nome	CPF/CNPJ	Valor
SAQUES EM ESPÉCIE	-	R\$ 169.465,00

**7.12.1.** Efetuou transação imobiliária no valor da operação foi de **R\$ 350.000,00**, conforme registro de escritura de compra e venda, Livro D 0002 e Folha 077, na qual constam como outorgantes NILSA MEWIUS, CPF 545.659.950-34 e NIVALDO MEWIUS, CPF 277.502.800-49, e como outorgado MARCELO ADRIANO

DA SILVA, no município de Canela-RS, dia 27/07/2021.

**7.12.2.** Ainda, **MARCELO ADRIANO DA SILVA** e **PALMIRA PROTA** são sócios da MINAS FER RECICLAGEM LTDA, que atua no ramo de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, constituída em 08/12/2010. A MINAS FER RECICLAGEM LTDA é titular da conta nº 240915, ag. 220 (Santa Cecília-USP), no Banco Bradesco S.A., na qual, no período entre 01/12/2020 e 23/09/2021, movimentou a quantia de **R\$ 2.035.057,00 (+)** a crédito e a quantia de **R\$ 2.328.957,00 (-)** a débito, acima da sua capacidade financeira da empresa, com saques expressivos em espécie, inclusive alguns no mesmo dia, na mesma agência e no mesmo valor, com a finalidade de dificultar a identificação do destino dos recursos.

<b>Créditos – Principais remetentes de recursos</b>		
Nome	CPF/CNPJ	Valor
FLAVIO GONCALVES BASTOS SUCATA	06.790.337/0001-26	R\$ 564.743,80
RICARDO ADRIANO MIRANDA EPP	19.305.944/0001-03	R\$ 101.765,95
KIMETAL SUCATAS EIRELLI	37.884.409/0001-28	R\$ 29.892,00
FABIO DIAS BAETA	130.369.058-63	R\$ 23.953,00

<b>Débitos – Principais beneficiários de recursos</b>		
Nome	CPF/CNPJ	Valor
SAQUES EM ESPÉCIE	-	R\$ 858.040,00
ROGERIO MEWIUS *	545.660.290-34	R\$ 480.000,00
ELIANA MARIA BONILHA	059.440.728-14	R\$ 80.000,00
NEILA DELGADO FANGANIELLO SENRA	051.015.888-90	R\$ 28.403,00

**7.13.** O também sócio da MINAS RECICLAGEM, **CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA**, tem renda autodeclarada de R\$ 5.000,00.

**7.13.1.** Efetuiu um depósito em espécie no dia 14/11/2019, no valor de **R\$ 60.000,00**, tendo informado que se tratava de receita de vendas, na conta bancária nº 130069116, ag. 849 República, do Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade da empresa MINAS RECICLAGEM LTDA.

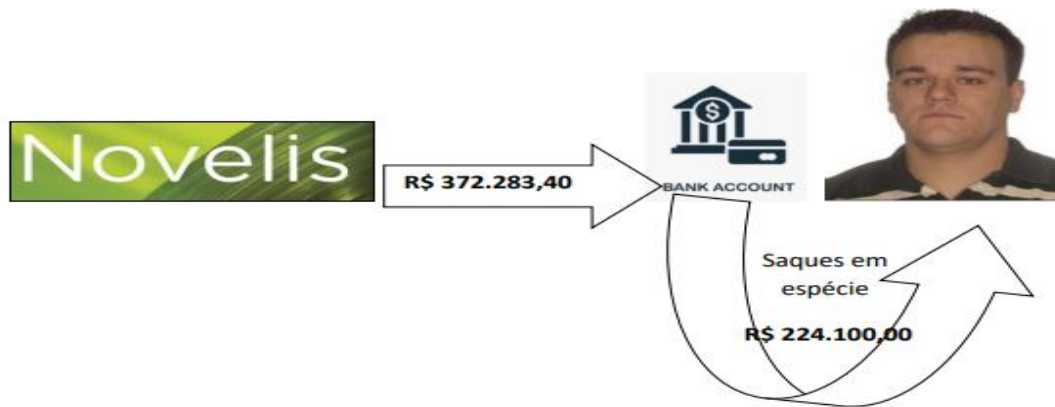
7.13.2. No período compreendido entre 02/01/2023 e 07/07/2023, **CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA**, titular da conta nº 279986, ag. 3636 (Largo do AroucheUSP/São Paulo-SP), no Banco Bradesco S.A., movimento o valor de **R\$ 437.354,00 (+)** a crédito e enviou o total de **R\$ 456.191,00 (-)**. Dos valores remetidos a ele, ele recebeu a quantia de **R\$ 432.753,10** da empresa **NOVELIS DO BRASIL LTDA**, CNPJ 60.561.800/0001-03, por meio de **53 transações**.

<b>Créditos – Principais remetentes de recursos</b>		
Nome	CPF/CNPJ	Valor
<b>NOVELIS DO BRASIL LTDA.</b>	<b>60.561.800/0001-03</b>	<b>R\$ 432.753,10</b>

7.13.3. É importante destacar que essas transações, de significativo valor, são realizadas por uma empresa multinacional de notório reconhecimento no ramo, **NOVELIS DO BRASIL LTDA**, CNPJ 60.561.800/0001-03.

7.13.4. A empresa **NOVELIS DO BRASIL LTDA.** emitiu 73 notas fiscais para **CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA**, entre janeiro e agosto de 2023, pela compra de aproximadamente 9,5 toneladas de sucata de lata prensada, num valor total de R\$ 549.524,20 (planilhas anexas).

7.13.5. No período entre 10/07/2023 e 20/12/2023, nesta mesma conta bancária sob análise, movimentou o montante de **R\$ 372.364,00 (+)** a crédito, e a quantia de **R\$ 370.357,00 (-)** a débito. A firma **NOVELIS DO BRASIL**, CNPJ 60.561.800/0001-03, enviou novamente uma soma significativa para **CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA**, qual seja: R\$ 372.283,40, diretamente em sua conta pessoal, por intermédio de 47 transações. Além disso, destaca-se que houve, no período, saques em espécie da ordem de **R\$ 224.100,00**, por meio de 110 retiradas.



8. Em síntese, os elementos de informação obtidos a partir da ação controlada, notadamente o registro de imagens, o afastamento cautelar do sigilo fiscal, os relatórios de inteligência financeira, os depoimentos das testemunhas protegidas, os vínculos transacionais entre os denunciados, as movimentações financeiras atípicas, assim como a falta de capacidade financeira e a fragmentação de saques em espécie, a ausência de autorização dos órgãos ambientais para o funcionamento dos ferros-velhos e recicladoras, as condições insalubres de trabalho, a utilização de contas bancárias interpostas com o fim de dificultar ou impedir a conexão com a origem ilícita dos recursos movimentados, enfim, constituem evidências suficientes para:

a) reconhecimento da dominação territorial da organização criminosa Primeiro Comando da Capital - PCC quanto à exploração de atividades econômicas ilícitas;

b) a caracterização do crime de organização criminosa voltado à crimes ambientais, lavagem de bens, direitos e valores, e receptação qualificada;

c) a caracterização dos crimes ambientais, lavagem de bens, direitos e valores, e receptação qualificada.



### III - DO PEDIDO

9. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIA** a Vossa Excelência e requer que, recebida e autuada esta, sejam os denunciados citados para apresentarem respostas escritas, no prazo de 10 dias, designando-se, por conseguinte, a audiência de instrução, debates e julgamento, nos termos dos artigos 396/405, do Código de Processo Penal, ouvindo-se, durante a instrução os colaboradores abaixo indicados, até final condenação de:

- a) **LEONARDO MONTEIRO MOJA** como incurso no artigo 180, §1º, do Código Penal; e artigo 60 da lei nº 9.605/98; ambos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- b) **JEFFERSON FRANCISCO MOJA TEIXEIRA** como incurso no artigo 180, §1º, do Código Penal; e artigo 60 da lei nº 9.605/98; ambos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- c) **ALBERTO MONTEIRO MOJA** como incurso no artigo 180, §1º, do Código Penal; e artigo 60 da lei nº 9.605/98; ambos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- d) **JOSÉ BESERRA DE SOUZA** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; artigo 180, §1º, do Código Penal; artigo 1º, §1º, inciso II, da lei nº 9.613/98 (duas vezes); todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- e) **JOSÉ CARLOS DA COSTA** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; artigo 180, §1º, do Código Penal; e artigo 60 da lei nº 9.605/98; todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- f) **MARCIO AMIM DAMASCENO CHALHOUB** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; artigo 180, §1º, do Código Penal; artigo 60 da lei nº 9.605/98; artigo 1º, §1º, inciso II, da

lei nº 9.613/98 (nove vezes); todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.

- g) **SILVIANE SANTOS BESERRA DE SOUSA** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; artigo 180, §1º, do Código Penal; artigo 1º, §1º, inciso II, da lei nº 9.613/98; todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- h) **IGOR BORGES SOARES** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; artigo 180, §1º, do Código Penal; artigo 60 da lei nº 9.605/98 (duas vezes); artigo 1º, §1º, inciso II, da lei nº 9.613/98; todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- i) **VICENTE GIAMUNDO NETO** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; artigo 180, §1º, do Código Penal; artigo 60 da lei nº 9.605/98; artigo 1º, §1º, inciso II, da lei nº 9.613/98 (duas vezes); todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- j) **EMERSON GIAMUNDO** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; artigo 180, §1º, do Código Penal; artigo 60 da lei nº 9.605/98; artigo 1º, §1º, inciso II, da lei nº 9.613/98 (três vezes); todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- k) **ANDERSON ANIELO GIAMUNDO** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; artigo 180, §1º, do Código Penal; artigo 60 da lei nº 9.605/98 (duas vezes); artigo 1º, §1º, inciso II, da lei nº 9.613/98 (quatro vezes); todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- l) **JEFFERSON GIAMUNDO** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; artigo 180, §1º, do Código Penal; e artigo 60 da lei nº 9.605/98; todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- m) **ALINE FATIMA DE ALMEIDA** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; artigo 180, §1º, do Código Penal; artigo 60

- da lei nº 9.605/98; artigo 1º, §1º, inciso II, da lei nº 9.613/98 (três vezes); todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- n) **ALEXANDRE LOPES VILLENA** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; artigo 180, §1º, do Código Penal; e artigo 1º, §1º, inciso I, da lei nº 9.613/98 (duas vezes); todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- o) **ANTONIO LOPES VILLENA NETO** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; e artigo 180, §1º; do Código Penal; ambos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- p) **WILSON MARIANO DA SILVA** como incurso no artigo 180, §1º, do Código Penal; artigo 60 da lei nº 9.605/98; artigo 1º, §1º, inciso II, da lei nº 9.613/98 (duas vezes); todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- q) **CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA** como incurso no artigo 180, §1º, do Código Penal; artigo 60 da lei nº 9.605/98; artigo 1º, §1º, inciso II, da lei nº 9.613/98 (cinco vezes); todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- r) **CLAYTON ROBERTO DA SILVA** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; artigo 180, §1º, do Código Penal; artigo 60 da lei nº 9.605/98; e artigo 1º, §1º, inciso II, da lei nº 9.613/98 (duas vezes); todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- s) **MARCELO ADRIANO DA SILVA** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; artigo 180, §1º, do Código Penal; artigo 60 da lei nº 9.605/98 (duas vezes); e artigo 1º, §1º, inciso I (uma vez) e inciso II (quatro vezes), da lei nº 9.613/98; todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- t) **RODRIGO MANUEL FERREIRA COELHO** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; artigo 180, §1º, do Código

- Penal; e artigo 1º, §1º, inciso II, da lei nº 9.613/98; todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- u) **MARCELLO RODRIGUES DA SILVA** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; artigo 180, §1º, do Código Penal; artigo 60 da lei nº 9.605/98; e artigo 1º, §1º, inciso II, da lei nº 9.613/98 (três vezes); todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
  - v) **JOSÉ MARQUES PEREIRA DA SILVA** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; artigo 180, §1º, do Código Penal; artigo 60 da lei nº 9.605/98; e artigo 1º, §1º, inciso II, da lei nº 9.613/98 (quatro vezes); todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
  - w) **MARILEUZA SANTOS** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; e artigo 180, §1º; do Código Penal; ambos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
  - x) **LUIZ CARLOS DOS SANTOS** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; e artigo 180, §1º; do Código Penal; ambos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
  - y) **ADEILDE DE OLIVEIRA** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; e artigo 180, §1º; do Código Penal; ambos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.

#### IV – REQUERIMENTOS FINAIS

**9.1.** Requer-se a juntada de folha de antecedentes e certidões criminais em nome dos denunciados.

9.2. Requer-se, outrossim, a condenação dos réus, nos termos do artigo 387, IV, do CPP, sejam os réus condenados ao pagamento do valor do dano moral coletivo pelos crimes cometidos e acima descritos.

9.3. Protestamos pelo envio posterior dos relatórios informativos dos objetos arrecadados durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão, em especial aqueles que reforçam o conjunto probatório da presente denúncia.

9.4. Requer-se os apensamentos das cautelares nº 1043637-28.2023.8.26.0050, 1050203-90.2023.8.26.0050, 1006220.07.2024.8.26.0050, 1018569-42.2024.8.26.0050, 1006220-07.2024.8.26.0050, 1047721-72.2023.8.26.0050 (autos principais), **com posterior desmembramento da presente de acordo com os núcleos criminosos, com a finalidade de garantir eficiência e celeridade ao processo penal.**

9.5. Requer-se a SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS dos seguintes estabelecimentos: **CARECA RECICLAGENS**, CNPJ 29.531.898/0001-06; **IG RECICLAGEM**, CNPJ 46.896.561/0001-11; e **RMF COELHO RECICLAGEM** (COELHO RECICLAGEM) CNPJ nº 35.282.438/0001-94.

9.5.1. Isto porque, as evidências produzidas por meio das investigações e confirmadas após as buscas demonstram de provas robustas de autoria e materialidade dos crimes sob apuração, e, principalmente, o desvirtuamento da atividade comercial das citadas empresas.

9.5.2. Com efeito, os relatórios e investigações realizadas revelam, outrossim, a atualidade na lavagem de valores por meio das utilizações das empresas abertas e contas movimentadas, bem como a existência de atividade ilegal nesses estabelecimentos, com violações às leis ambientais, comércio espúrio de objetos de ilícito e atividade de organização criminosa.

9.5.3. Neste contexto, como forma de garantir a preservação da ordem pública e econômica, bem como com a finalidade de impedir que os investigados persistam nas suas práticas criminosas, indispensável **a fixação de cautelar**

diversa da prisão, qual seja, a determinação da suspensão de suas atividades econômicas, as quais viabilizam a continuidade da prática dos crimes acima descritos, dentre outros, com fundamento nos artigos 282, incisos I e II, e artigo 319, incisos VI, ambos do Código de Processo Penal, com lacreção física dos estabelecimentos e a imediata comunicação aos órgãos competentes para suspensão e cassação de eventual autorização existente, observado o devido processo legal.

9.6. No que concerne aos demais estabelecimentos, quais sejam: **FERRO VELHO MOINHO; PH RECICLAGEM; IBS RECICLAGEM; J.B. RECICLAGEM; A D O RECICLAGEM; MINAS FER; MINAS RECICLAGEM; APARAS GIAMUNDO; G&C RECICLAGENS; A&A COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS; C.M. RECICLAGEM; GERAL SUCATAS; JMM SUCATAS; APARAS LIBERDADE; APARAS ARY VILLENA; e AMIM RECICLAGEM** pugna-se pela renovação da suspensão de suas atividades econômicas e a lacração física dos estabelecimentos, posto que permanecessem os pressupostos fáticos e jurídicos que justificaram a medida.

9.7. Requer-se, além da decretação de novas medidas cautelares e a manutenção da medida cautelar de suspensão da atividade econômica e bloqueio das contas daqueles mencionados no item anterior, ao final do processo, com a condenação criminal, o PERDIMENTO dos bens em favor do Estado de São Paulo, notadamente dos seguintes estabelecimentos:

- a) FERRO VELHO MOINHO
- b) PH RECICLAGEM,
- c) JBS RECICLAGEM
- d) CARECA RECICLAGENS
- e) G&C RECICLAGENS
- f) A&A COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS
- g) JG RECICLAGEM



h) APARAS GIAMUNDO

i) MINAS RECICLAGEM

j) MINAS FER

**9.8.** Por fim, arrola-se as seguintes testemunhas:

a) Testemunha *Alpha* – Protegida pelo Provimento nº 32/00 CGJ-TJSP;

b) Testemunha *Beta* – Protegida pelo Provimento nº 32/00 CGJ-TJSP;

c) Policial Rodoviário Federal Joao Victor (requisitar);

d) Policial Rodoviário Federal Dias II (requisitar);

e) Policial Rodoviário Federal Sousa III (requisitar);

f) Policial Rodoviário Federal Eduardo Sampaio (requisitar);

g) Policial Rodoviário Federal Montez (requisitar);

h) Policial Rodoviário Federal Tolentino (requisitar).

São Paulo, *data da assinatura digital.*

**JULIANO CARVALHO ATOJI**

Promotor de Justiça  
Gaeco São Paulo/Capital

**CARLOS BRUNO GAYA DA COSTA**

Promotor de Justiça  
Gaeco São Paulo/Capital

**FÁBIO RAMAZZINI BECHARA**

Promotor de Justiça  
Gaeco São Paulo/Capital

**EDUARDO A. VELLOSO ROOS NETO**

Promotor de Justiça  
Gaeco São Paulo/Capital

**PEDRO ROMÃO NETO**

Promotor de Justiça  
Gaeco Presidente Prudente

**LINCOLN GAKIYA**

Promotor de Justiça  
Gaeco Presidente Prudente